

01-0743/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0743 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0743 / 2005 DE 16/11/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

EMENTA: PROPÕE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA A PENETRAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS CALÇAMENTOS DA CIDADE, COM DESCONTO EM IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:47:24
00000056371-47

ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO..
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.
nº 0743 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKEN
Assessoria Legislativa
RF 41.110

11.0 HOJE 17 NOV 2005
AS COMISSÕES DE:
CONTABILIDADE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N.º
01-0743/2005

01 - PL
01-0743/2005

Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido incentivo fiscal aos contribuintes que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção de águas pluviais.

Parágrafo Único: O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público.

Art. 2º - O contribuinte que, em imóvel de sua propriedade reservar área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção se a reserva permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar as construções ainda não concluídas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CLAUDETTE ALVES
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 NOV 2005
SGP.42

C M S P - A T M

-16-NOV-2005-13:27-010088

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 e folha de informação sob nº
03 05/12/05 a/

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº	02	do proc.
nº	0443	de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

JUSTIFICATIVA:

No sentido de evitar as enchentes ao diminuir a impermeabilidade do solo e o impacto das áreas construídas de forma extensiva em toda a cidade, a presente proposta pretende incentivar a abertura de dez centímetros ao longo do calçamento, entre a calçada e os muros, para a penetração das águas pluviais colaborando com o coeficiente de permeabilidade do solo urbano.

A presente propositura atende de maneira inequívoca o interesse público, que é indisponível pela administração e necessário à regular estabilidade social.

Por diversas vezes presenciamos tragédias, enchentes com graves conseqüências, o que com certeza será amenizado caso a presente propositura seja aprovada e sancionada.

A Constituição Federal no Art. 30 e incisos confere aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de instituir, arrecadar e decidir o que for cabível em relação aos tributos de sua competência.

Assim verificada está a Constitucionalidade da presente proposta bem como o interesse público contemplado.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-0743 de 20 05 06, 12, 05 (a) MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 320/97 , PL 215/02 , LEI 13.276/02 , LEI 13.319/02 , LEI 13.293/02 , LEI 14.018/05 , PL 175/05.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

19, 12, 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Conselho do Conselho de Justiça
 Em 19/12/05
 Por [assinatura] 1120

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/04/07 AS 12:40
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 19/04 AS 12 h 35 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSOCIAÇÃO TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/12/05 AS 20
 POR [assinatura]

Δ em 11/01/06 às 13:00h [assinatura]

Ao Nobre Vereador [assinatura]
 Para [assinatura]
 Sala da Comissão [assinatura]
 Em: 13/03/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSOCIAÇÃO TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 6/4/06
 POR [assinatura]

Pedido do [assinatura] Vereadora
 Farhat
 deferido em 06/12/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

21/12/06 apl OK

Pedido do [assinatura] Vereadora
 Agnaldo Gomes
 deferido em 28/2/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) [assinatura] (rubricado(s))
 sob nº 04 e 05
 em 09/05/07
 [assinatura]
 SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0666/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa conceder isenção do IPTU aos imóveis que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção das águas pluviais.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 de 05
nº 01-743 de 20 05
Solange Rainoldos Santos
RE 11/05

constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.

(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

A propositura, para ser aprovada, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa nos termos do art. 40, § 3º, I, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/15/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 5 / 07
 pág. 114 2
 Conferido: _____

SOLANGE NAISS DOS SANTOS
 R.F. 101.204
 Secretária

A Dosta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 10 / 5 / 07

SOLANGE NAISS DOS SANTOS
 R.F. 101.204
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 10/05/07 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Aurelio Nomura
 Para relatar
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 15/05/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

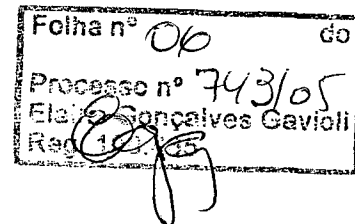
Chico Marinho
 Para relatar
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 26.05.08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63. do R.I.

Segue anexo juntado 7 nesta data documentos 2
 e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
 nº 0670728
 Em: 07/04/08

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 743/05**, que *propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências*, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, para que aquele, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB, SVMA e SF, se manifeste quanto ao teor do projeto como um todo, observando a possibilidade de apresentação de proposta substitutiva ao mesmo que restrinja a aplicação do desconto ali previsto apenas aos proprietários de imóveis que garantam uma taxa de permeabilidade, no lote, superior aquela exigida nos quadros da legislação vigente.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente

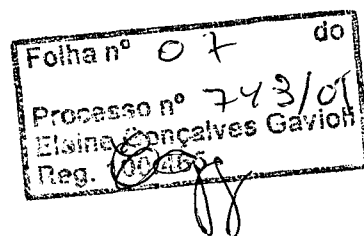
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



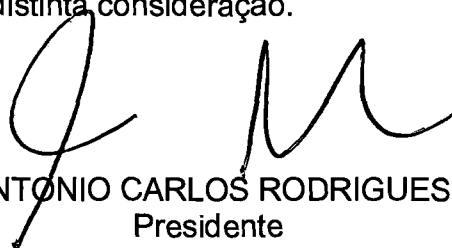
São Paulo, 2 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25-0135/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 743/2005, de autoria da Vereadora Claudete Alves que “propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

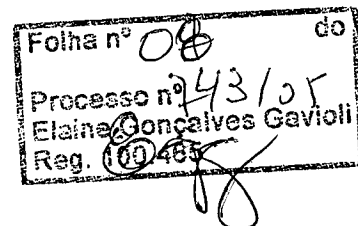

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 743/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



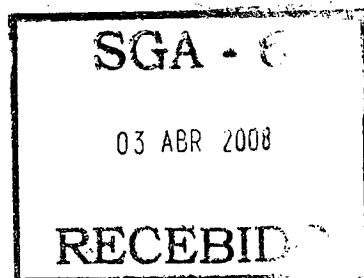
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2487095

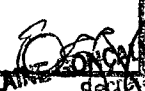
São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 135/2008, de 02/04/08, solicitando informações acerca do PL 743/05, de autoria da Ver. Claudete Alves, que "propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais".

Anexo: cópia do PL 74305 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
n.º 09
Em: 11/10/08


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

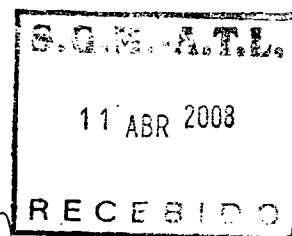
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2487095

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 135/2008, de 02/04/08, solicitando informações acerca do PL 743/05, de autoria da Ver. Claudete Alves, que "propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais".

Anexo: cópia do PL 74305 e do despacho da Comissão solicitante.



[Handwritten signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RG: 599.043.1.01
SGM-ATL

Segue _____ nesta data documentos _____
e papel de _____ sob folha _____
nº 10/25
Edu. 28.07.08. [Signature]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 188/08-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0135/2008

Processo nº 2008-0.111.520-1

Folha nº 10	do
Processo nº 743/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10/05/08	

15 - DOCREC

15- 1972/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 743/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 743-05

RE
20 MAI 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15
Em 20, 05, 08
[Signature]
ANGELA BORNHIM ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 20, 05, 08 - 182

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Signature] C. R. U. M. A.
SP, 24/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ref. : Memorando nº 1450/2005 – ATL III
Int. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-
LEGISLATIVA
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0743/2005 de autoria da Vereadora Claudete Alves.

R.I. - Gab
Senhor Diretor,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal para que este Departamento se pronuncie, conclusivamente, sobre o **Projeto de Lei nº 01-0743/2005**, para que o Sr. Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre a sanção ou veto (parcial ou total) do que a Câmara Municipal venha a aprovar.

De autoria da Senhora Vereadora Claudete Alves, o Projeto de Lei nº 01-0743/2005 - **"Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências."**

No caso em análise, relativamente à matéria tributária, o Projeto, em seu artigo 1º, estabelece que **fica concedido incentivo fiscal** aos contribuintes que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção de águas pluviais, por meio de **desconto de 3% a 8% do valor do IPTU**, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público. E no artigo 2º, o Projeto **concede desconto de 10% sobre o valor das taxas e emolumentos** devidos pela construção se a reserva permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Embora nobre a intenção do legislador, entendemos que o referido Projeto não merece prosperar, senão vejamos:

Preliminarmente, impende destacar que o referido Projeto de Lei contraria disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto aquela insculpida em

seu artigo 37, §2º, IV, segundo a qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, VI, que arrola, dentre as competências do Prefeito, a de administrar os bens, receitas e rendas do Município, bem como a de promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos. Da mesma forma, desatende ao disposto no artigo 13, III do mesmo diploma legal, que atribui ao Legislativo competência somente para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não para instituí-las.

Destarte, a concessão de benefícios fiscais, como a isenção, a anistia, a remissão, a redução de alíquotas ou base de cálculo, bem como a concessão de descontos, constituem renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas.

CÓPIA

Por tais razões, a iniciativa de leis relativas a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental.

A propósito, outro não é o entendimento do insigne Professor Roque Antonio Carraza, que leciona com a clareza costumeira, “daí nossa conclusão de que a Constituição Federal fechou as portas da iniciativa das leis tributárias benéficas, seja para o Legislativo, seja para os cidadãos. (...) Desatendida essa exclusividade, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.” (Curso de Direito Constitucional Tributário, 14ª edição, Malheiros Editores, 2000).

Ora, os recursos provenientes dos impostos em geral devem ser aplicados em seus fins próprios, em benefício de todos os munícipes, indistintamente. Na medida que se dispensa alguns contribuintes do pagamento, isto é feito em detrimento de toda a coletividade, o que fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia tributária, insculpida no artigo 150, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Criado o precedente, a própria realização da receita (proveniente do imposto) estaria ameaçada, vez que, a cada passo, poderiam vir a ser cogitados novos benefícios fiscais a outros grupos de contribuintes, comprometendo, portanto, a receita do

Folha nº 13 do
Processo nº 743/05
Cláudio Gonçalves Gavioli
Folha nº 10 do Projeto
nº 2008-0-41.520-1
Benedito Araújo de Moura
ACR - SGM/ATL

F2.05

Município, com todos os reflexos negativos consequentes.

Esse processo de concessão de benefícios fiscais significaria despesas administrativas como, autuação de processos, adequação de sistema de processamento de dados, reemissão de documentos, novas notificações e protelamento/queda de arrecadação. Em consequência, necessidade de mais recursos humanos e materiais para este Departamento. Não se trata apenas de renúncia à receita, significa também aumento de despesas.

E no tocante à renúncia de receita, cabe ainda destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) dispõe que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, para estar de acordo com esta LC, quem propõe a renúncia de receita deve demonstrar que ela foi considerada na Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÓPIA

Alternativamente, deve-se demonstrar que esta renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo. Nesse caso, o ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A LDO e a LOA deverão conter um demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Neste particular, entendemos desatendidos, por parte do autor do Projeto, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei esta que veio justamente para sanear e controlar as contas públicas.

Insta destacar, ademais, que o referido Projeto peca quanto à técnica legislativa, visto que a redação é por demais genérica, não especificando, de forma clara e objetiva, em que condições o contribuinte poderia fazer jus ao desconto no imposto, quando aduz que **"O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e**

grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público."

Por derradeiro, embora reconheçamos seu valor meritório, permitimo-nos sugerir o veto total do Projeto de Lei nº 01-0743/2005, se vier a ser aprovado pela Câmara Municipal como hoje redigido.

CÓPIA

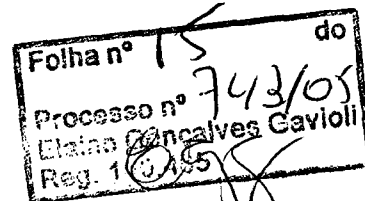
Estas são as nossas considerações que ora colocamos à apreciação de Vossa Senhoria.

FERNANDO SANCHES VESSONI
Assistente Técnico - R.I.G./A.J.

Folha nº 14 do
Processo nº 743/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Dir. 1º 2005

Ref. : Memorando nº 1450/2005 - ATL III
Int. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-
LEGISLATIVA
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0743/2005 – Autoria da Vereadora Claudete Alves

SF - G
Senhor Secretário-Adjunto,



Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica Jurídica deste Departamento, que acolho, no sentido de propormos o veto total do **Projeto de Lei nº 01-0743/2005**, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, se vier a ser aprovado pela E.Câmara Municipal.

R.I.G., em

de 2005.

W. Araújo

CÓPIA

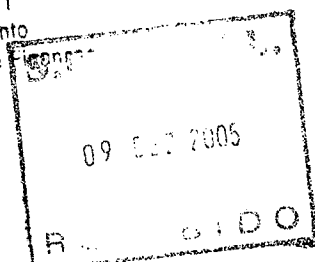
WILSON JOSÉ DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Ass/fsv

De acordo.

X ATL por conhecimento.

9/12/05
George Hermann Rodolfo Tormin
RF. 746.581.5.01
Secretário - Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças



Folha de informação nº

Do Memorando nº 117/2008 – ATL III em 08/05/2008

(a) _____

DILEG – Senhor Diretor

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 743/2005, de autoria da vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

Tendo sido solicitada a análise e manifestação quanto ao referido Projeto de Lei, passemos às nossas considerações.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a concessão de benefícios fiscais, na forma de desconto, como proposto no Projeto de Lei constitui renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para implantação e o desenvolvimento das políticas públicas.

O Projeto de Lei não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais, portanto, se aprovado o projeto, haverá repercussão negativa na arrecadação tributária do Município, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme já foi observado pela Secretaria Municipal de Gestão em manifestação anterior acostada ao processo, a redação é genérica, não especificando de forma clara e objetiva, em que condições o contribuinte poderia fazer jus ao desconto no imposto.



CÓPIA

Do Memorando nº 117/2008 – ATL III em 08/05/2008

Folha de informação nº 17 do
Processo nº 743/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10.000.000

O artigo 1º do Projeto de Lei em análise dita que o desconto sobre o valor do IPTU variará entre 3% e 8% e dependerá das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público.

Ora, considerando o tamanho do município de São Paulo e o número de imóveis, seria demasiado custoso e até impossível contratar e capacitar técnicos para a realização da análise das características de cada imóvel que pleiteasse o benefício.

Além da impossibilidade da implementação do projeto pela limitação do fator humano, o custo como a criação ou mesmo adaptação de sistemas e com a tramitação dos processos decorrentes dos pedidos de benefício também constituem fatores limitantes.

O artigo 2º, primeira parte, concede desconto de 10% sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção, para o contribuinte que, “em imóvel de sua propriedade reservar área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais”.

O trecho do artigo supracitado, ao utilizar como critério para concessão do desconto “área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais” não estabelece uma relação lógica de comparação tornando, portanto, impossível a verificação da condição imposta.

O artigo 3º determina que os efeitos da lei, caso aprovado o PL, retroagirão para alcançar as construções ainda não concluídas.

A norma conflita com o disposto no Código Tributário Nacional. O artigo 105, do referido diploma legal, dita que a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 116.





Folha nº 16 do Projeto
nº 2008-0.111.520-1
CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
RF: 637.197.3.00

Do Memorando nº 117/2008 – ATL III em 08/05/2008

Folha de informação nº 18 do
Processo nº 743/05
Estado Civil: Casado
Reg. nº 08

Como se observa, o CTN veda expressamente a retroatividade da Lei, impossibilitando a aplicação da legislação para o passado.

Diante de todo exposto, somos de parecer que seja recomendado o veto total do Projeto de Lei nº 743/2005, se aprovado nos moldes atuais pelo Legislativo.

DILEG, 08/05/2008.


SANDRO MARCUS ALVES BACARO
AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RF Nº 756.983.1.00

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB

CÓPIA



Folha nº 17	do: Processo
nº 2008-0.111.520-1	
GLÁUDIO TAKESHI YASSUDA	
RF: 637.197/3.00	

CÓPIA

Do Memorando nº 117/2008 – ATL III em 08/05/2008

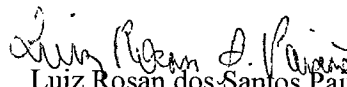
DEJUG GABIN – Senhor Diretor

Folha de informação nº

Folha nº 19	do
Processo nº 743/08	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 1	

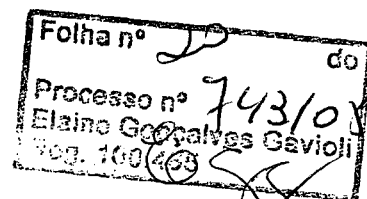
Retornamos o presente com a manifestação do Sr. Auditor Fiscal que acolhemos.

DILEG, em 08/05/2008


Luiz Rosan dos Santos Paixão

Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas

AGGS\



Folha de informação nº 18

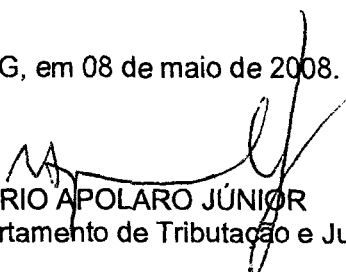
Do Memorando nº 117/2008-ATL III em 08/05/2008

SUREM – Sr. Subsecretário,

CÓPIA

Retornamos o presente com a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas - DILEG, a qual endossamos.

DEJUG, em 08 de maio de 2008.


MÁRIO APOLARO JÚNIOR
Diretor Do Departamento de Tributação e Julgamento



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

do Processo n.º 2008 – 0.111.520 - 1

em 08 / 05 / 08

(a)

19
JAIMUNDA FERNANDES SOBRINHO
Assessor Técnico Chefe
RE 540 774 0 00

GABSF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

Folha nº 21 do
Processo nº 743/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.400
58

CÓPIA

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas – DILEG, às fls. 14, 15 e 16, a qual endossamos.

SUREM, em 08 de maio de 2008.

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA

Subsecretário da Receita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22	do
Processo nº 743/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100169	

Folha de Informação nº20.....

Do Processo nº 2008-0.111.520-1, em 08/05/2008

(a)
Assessoria Técnica Legislativa
Assessoria Técnica Legislativa

Expediente nº: Processo nº 2008-0.111.520-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 743/2005 – Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração de águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento deste Departamento, acerca da análise do Projeto de Lei nº 743/2005, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Tal Projeto propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração de águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

A justificativa do referido Projeto se fundamenta na possibilidade de evitar as enchentes e diminuir a impermeabilidade do solo urbano, construindo aberturas para escoamento de águas das chuvas, atendendo ao interesse público. Propõe ainda a retroatividade dos seus efeitos, para alcançar as construções ainda não concluídas.

Este é o quadro. Passaremos às nossas considerações.

Cabe, desde já, esposar nosso entendimento com a diligente manifestação do Auditor fiscal de DILEG, no sentido de propor o veto integral à propositura em tela, se aprovada pelo Poder Legislativo local, conforme se demonstra a seguir.

Com efeito, a concessão desse benefício fiscal significará aumento de despesas para verificação e controle do mesmo, contratação de recursos humanos e materiais, algo muito difícil de ser implementado em um município como São Paulo, com inúmeros imóveis, ruas, podendo gerar problemas na efetividade da fiscalização do incentivo fiscal em tela.

Outrossim, tal situação pode criar uma situação anti-isonômica entre os contribuintes, pois quem não tiver possibilidade de efetivar a construção dos dispositivos, e sofrer com as enchentes seria prejudicado em relação àqueles que efetivamente tiverem melhoria na permeabilidade do solo.

Um outro aspecto que deve ser afastado é a variação percentual de 3% a 8% (três a oito por cento) do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável e graus de efetividade, a ser analisado por técnicos contratados pela Prefeitura. A redação é muito genérica, não especificando em que condições o contribuinte pode fazer jus ao benefício.

MF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.111.520-1, em 08/05/2008

(a)

Folha nº 23
Processo nº 743/06
Elaine Gonçalves Gavioli
29.10.134

21
CLAUDE ROSA SUEDES
Assessoria Jurídica - SP/Gabinete

Nos termos do artigo 176 do código Tributário Nacional – CTN, a lei isentiva deve especificar as condições e requisitos exigidos para concessão do benefício. Não há, de fato, relação lógica entre os graus de absorção/permeabilidade da água e o montante de isenção a ser concedido, na variação prevista na lei.

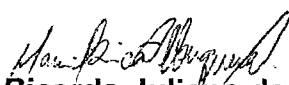
Quanto à eventual retroatividade dos efeitos legais, eles não devem atingir as construções em curso. Para obterem o benefício, as entidades deveriam requerer à municipalidade, comprovando os requisitos presentes na lei já em vigor, não devendo atingir fatos geradores pretéritos, sob pena de afrontar o Código Tributário Nacional.

Acerca da falta de previsão de impacto orçamentário da pretendida renúncia fiscal, reportamo-nos ao artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e à manifestação da DILEG, de fl. 14 do presente expediente.

Diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, e em atendimento ao interesse público, somos de parecer que seja recomendado o veto integral à propositura em questão, se aprovada for pelo Legislativo.

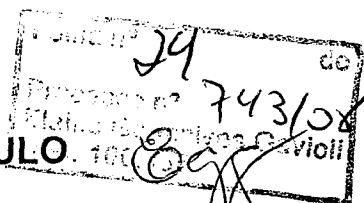
À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 08 de maio de 2008.


Marcio Ricardo Juliano de Albuquerque
Auditor-Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2008-0.111.520-1, em 08/05/2008

(a)
Assessor Técnico - SF/Gabinete
RF 602.000.4 (M)

Expediente nº: Processo nº 2008-0.111.520-1
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei 743/2005 – Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração de águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

SF

Senhor Secretário-Adjunto

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação do Auditor Fiscal, a qual acolhemos, sugerindo sua devolução à SGM/ATL, caso esteja de acordo.

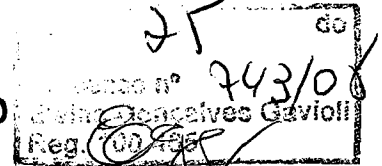
ASJUR, em 08/05/2008

Fábio Teizo Belo da Silva
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica – GABSF

11/05/08
HR/SJA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.111.520-1, em 08/05/2008

(a)
DEIDE ROSE GUEDES
Assessor Técnico - SFI/Gabinete
RF. 500...

Expediente nº: Processo nº 2008-0.111.520-1
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei 743/2005 – Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração de águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

SGM/ATL - Chefia

CÓPIA

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

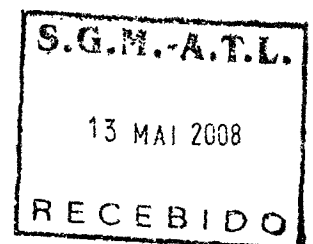
Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual acolhemos, para providências cabíveis.

GABSF, em 08 de maio de 2008.

Silvio Dias

SILVIO DIAS
Secretário-Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

MRJAI



Segue M do S nenhum documento nenhum
e papel de rubrica rubricado S sob folha S
nº 26 e 27
Em: 10/09/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1065/2008

Folha nº	26	do
Processo	743/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E**
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/05.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 743/05**, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que *propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.*

O incentivo proposto é a concessão de **desconto no IPTU** aos contribuintes que fizerem uso de “área permeável”, em valor que varia entre 3% a 8%, dependendo de sua proporção no imóvel, e do grau de efetividade da medida adotada, a ser analisado por técnicos do Poder Público. Concede-se, ainda, desconto de 10% sobre o valor das **taxas e emolumentos** devidos pela construção, ao contribuinte que reservar 1/5 da área total do terreno como área permeável.

O PL estabelece, ainda, prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e que seus efeitos retroagem para alcançar construções não concluídas.

O objetivo da proposta, segundo a autora, é colaborar com o coeficiente de permeabilidade do solo urbano, no sentido de amenizar as enchentes, que provocam tragédias em toda a cidade. Para tal, pretende “*incentivar a abertura de dez centímetros ao longo do calçamento, entre a calçada e os muros*”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade**, vez que compete ao Município legislar sobre a matéria, e que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa (cita pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0).

O PL concretiza determinações do Plano Diretor Estratégico para as Políticas Públicas, como a **Diretriz da Política Urbana** (Art. 10, VII, g) e a **Ação Estratégica** para as **Áreas Verdes** (Art. 60, III) a seguir:

“a ordenação e controle do uso do solo, de forma a **combater e evitar** a excessiva ou inadequada **impermeabilização do solo**”;

“instituir a **Taxa de Permeabilidade** (a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote - PDE, Art. 146, XXVII), de maneira a **controlar a impermeabilização**”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do

Processo 743/05

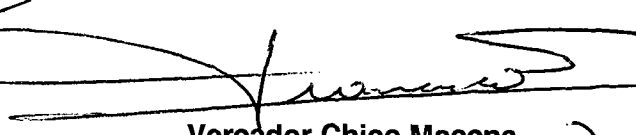
2

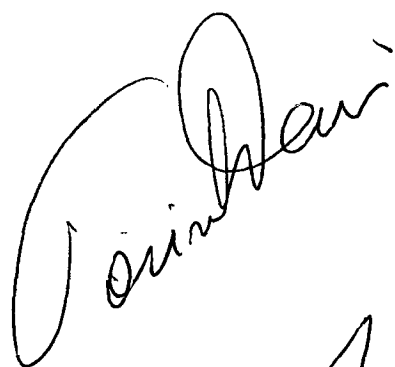
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece o mérito da proposta para enfrentar, entre outros, o grave problema ambiental das enchentes na cidade de São Paulo, e manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 743/05.

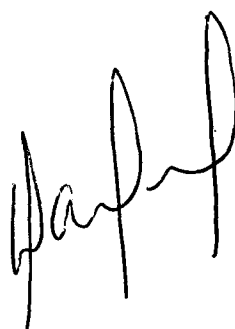
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/09/2008

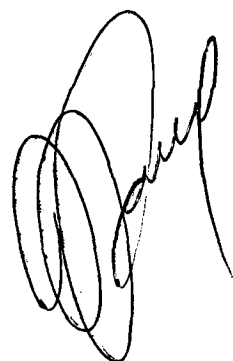

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

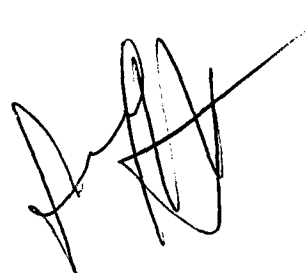

Vereador Chico Macena
Relator











Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12, 09, 2008
Página(s) 70 Coluna(s) 4
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/09/08

Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12, 09, 08 às 16 h 00

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PAULO FIDELINO
Para retornar:
Secretário de Finanças e Orçamento
Em 15/9/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n.º 28 A 33

Em 02, 12, 2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	28	de
Processo	743/05	
Inamar A. da Sousa Jr. REG. 101204		



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de novembro de 2008

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública de alguns projetos que foram devidamente publicados convidando os interessados a comparecerem.

Item 1 – PL 13/2008, do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a criação no âmbito do município de São Paulo do Disque-Denúncia Baloeiros, serviço público em defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos dou como realizada esta audiência pública do PL 13/2008.

Item 2 – PL 16/2007, do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem de carbono emitido na produção de produtos a venda e dá outras providências. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 16/2007.

Item 3 – PL 377/2008, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a orientação do uso de madeira empregada em material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios da cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada do PL 377/2008.

Item 4 – PL 834/2007, da Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. Não havendo inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 5 – PL 321/2008, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no município de São Paulo e dá outras providências. Há uma pessoa inscrita. Tem a palavra a Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, nobres colegas presentes à audiência



pública, eu, Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do projeto 321/2008, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular no município de São Paulo visando a atender aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Com efeito, cumpre ponderar que o Departamento Estadual de Trânsito, Detran-SP, pela previsão legal disposta no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, entre várias atribuições que lhe é imposta está a de habilitar. Para bem cumprir essa atribuição, principalmente na Capital, requer uma atividade descentralizada e para tal criou-se 16 bancas de exames práticos de direção veicular onde são submetidos centenas de alunos diariamente nas bancas, que são distribuídas na zonas leste, oeste, norte e sul. Em virtude dessa intensa atividade que ocorre de segunda às sextas-feiras e pela precariedade de infra-estrutura legal, pois as bancas examinadoras não estão aparelhadas para receberem o número de pessoas entre os quais alunos, instrutores, examinadores, proprietários de Centro de Formação de Condutores que ali permanecem por algumas horas para avaliação dos candidatos, mister se faz a aprovação dessa iniciativa. Outro sim, como se trata de uma atividade desenvolvida fora de uma estrutura normal de um órgão pública, em razão da matéria, ou seja, requer medida de controle ambiental por se trata de execração humana de sorte que se acaso não seja tratada de forma controlada poderá desencadear contaminações e odores insuportáveis, fato esse que justifica a intervenção do Poder Público Municipal com vista a regularizar tais espaços com a finalidade de manter o nosso meio-ambiente com melhor qualidade de vida. Destarte, cumpre ressaltar que a concentração inevitável de pessoas em razão da atividade da avaliação prática de direção veicular traz incômodos de ordem nervosa e como a falta de sanitários públicos, pois não há como deixar de excretar, principalmente quando submetido a avaliação, fato esse que afeta o ser humano psicologicamente, contribui para que venha a usar com mais frequência o sanitário.



Diante de todo exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares para que a presente propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 321/2008, de autoria do Vereador Abou Anni.

Item 6 – PL 437/2008, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que especifica e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 437/2008.

Item 7 – PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com descontos nos impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências. Há inscrito.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia, nobre Presidente da Comissão de Política Urbana. Eu só quero deixar uma reflexão sobre como nós estamos tratando as águas pluviais na nossa cidade. Chega a ponto da necessidade de se criar um projeto com que vai se beneficiar com impostos pagos pela própria população, liberando uma pessoa, tendo um desconto por estar com a sua calçada livre para permeabilidade do solo. Isso me preocupa muito, assim como também eu achei que a isenção de imposto direto para quem tem enchente na cidade de São Paulo é uma situação que está nos levando a uma avaliação falsa daquilo que a gente deveria fazer mesmo com a drenagem. A drenagem urbana de São Paulo, responsabilidade da Prefeitura, o saneamento, responsabilidade da Sabesp, do Estado, tem cada vez mais afastado e trazendo uma cultura, que desculpe os portugueses, mas o planejamento urbano português, Santa Catarina está mostrando o que é realmente não cuidar da drenagem urbana de uma cidade. Então tenho medo que leis estão vindo a galope de isenções múltiplas e que na realidade estão mascarando a realidade de tratamento que deveria ter o espaço público em relação à drenagem urbana e ao saneamento básico.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Não há mais inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves.

Item 8 – PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o plantio de árvores e passeio para obtenção de alvará e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura.

Item 9 – PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli, altera o artigo 2º, da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. A Adriana Perri tem a palavra.

A SRA. ADRIANA PERRI – Bom dia a todos. Exmo. Vereador Carlos Apolinário, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, defendo aqui o PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli. Estamos encaminhando para que a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida seja uma realidade na cidade de São Paulo. Alguns pontos importantes já foram marcados como a revitalização e reforma das calçadas de nossa cidade, campanhas de conscientização entre outros projetos de lei que tenho protocolado nesta Casa e que têm se transformado em leis, como no caso das calçadas, porém, não podemos falar de acesso para todos se não entrarmos nas casas, nos estabelecimentos públicos e privados. Por isso que a Vereadora Mara Gabrilli coloca para avaliação dos senhores esta proposta de alteração nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Pata total liberdade dessas pessoas que querem e devem ter garantidos seus direitos, esse projeto de alteração de lei é absolutamente fundamental. Estamos construindo uma cidade para todo, mas precisamos içar todos os tijolos que tivermos em mãos e este é um dos que compõem a fundação desse projeto de cidade democrática.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como

realizada a audiência pública do PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli.

Esgotada a pauta da audiência pública, quero informar aos senhores de que teremos outra audiência pública no dia 10, quarta-feira, sem ser a próxima, na outra, porque só temos dois projetos agora que passaram em primeira e ficarão para a segunda votação. Então estamos em dia com as nossas audiências públicas todas. Dentro de 15 minutos, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue ~~em~~ juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 34 A.3.6

Em 12/12/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	34	do
Processo	743/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de dezembro de 2008



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – São 12h00. Com a presença dos Srs. assessores dos Vereadores e também dos membros da Comissão, damos início à última audiência pública do ano, porque, com relação à esta Comissão, estamos com todas as audiências públicas realizadas; não ficou um único projeto a não ser os projetos relacionados ao Plano Diretor, que foi uma deliberação da Comissão. Foi um desejo deixar esses projetos para o ano que vem. Quanto aos outros, com mais esses quatro projetos votados, não teremos mais nenhuma pendência, porque votamos todos os projetos em audiências públicas.

Hoje, não teremos a sessão ordinária, em função da convocação do Plenário, convocado para votar, em primeira votação, o Orçamento. Além de o Regimento impedir, é impossível estar em dois lugares ao mesmo tempo. Por isso, foi cancelada a sessão ordinária; haverá uma sessão extraordinária, se os Vereadores desejarem, ou na próxima quarta-feira faremos somente a sessão ordinária para encerrarmos os nossos trabalhos de 2008.

Item 1º. “PL 743/05: Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da Cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.”. Autora: Claudete Alves.

Como não há ninguém inscrito, dou por realizada a audiência pública relativa ao PL 743/05.

Item 2º. “PL 729/07: Dispõe sobre o Plantio de Arvores em passeio, para obtenção de Alvará, e dá outras providências.”.

Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a audiência pública relativa ao PL 729/07.

Item 3º. “PL 199/08: Altera o artigo 2º da Lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.”. Autora Mara Gabrilli.

Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a



Folha nº	36	do
Processo	743/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

audiência pública relativa ao PL 199/08.

Item 4º. “PL 660/08: Revoga dispositivos da lei nº 14.806, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências.(ref. proibição de propagandas, inclusive a eleitoral partidária, em lugar público ou privado visível do passeio público).”.

Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a audiência pública relativa ao PL 660/08.

Não havendo nada mais a tratar, dou por encerradas as audiências públicas de 2008. Agradeço às assessorias das Comissões, assim como os Vereadores que nos acompanharam durante todas estas semanas.

Muito obrigado aos senhores. Bom dia a todos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70944

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fls.

Arquivado em 22-01-2009

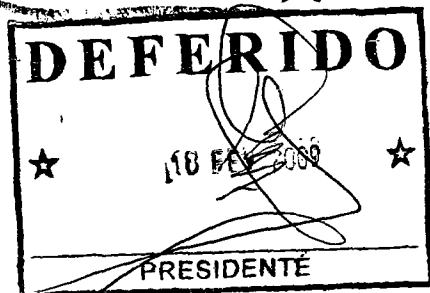
Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 37-40 e folha de Informação
sob nº. 44... 11/03/09.

..... *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 37 do proc
No 01-743 da OS
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

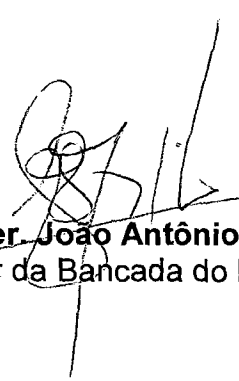
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Folha No 38 do proc
No 01-743 de 05

Bancada de Veredores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R\$ 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



LIBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 68	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha N.º 40 do proc

N.º 01.743 de 05

Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01.143 de 200, 5 11 / 03 / 09 (a) *Ubirajara*

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

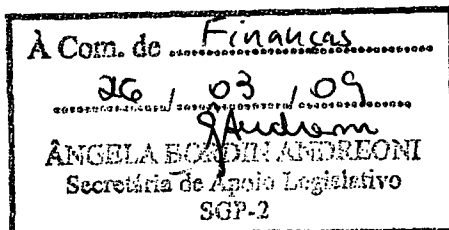
Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009

[Signature]
Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



FA
}

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27,03,09 às 17h20

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 121.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 14, 2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 42A 64

Em: 15, 02, 10

Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 42

do Processo nº 01-743/2005

Andre Marcon

RF: 11.264

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de maio de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Florianos Pesaro) - Bom dia a todos e a todas - boa tarde, não é? São duas horas da tarde.

Quería agradecer a presença de todos, a presença do Dr. Nelson da Silva Teixeira, do Ilume. Dr. Nelson, muito obrigado. Já nos conhecemos lá da Prefeitura, não é?

Dr. Mário Apolaro Jr., da Secretaria de Finanças. Dr. Mário, muito obrigado. Agradeço ao Secretário pela sua presença.

Luiz Rosan Paixão, muito obrigado.

Elton Ribeiro, do Tribunal de Contas. Muito obrigado, Dr. Elton. Agradeço ao Presidente do Tribunal de Contas.

Quería agradecer a presença do Vereador Claudio Prado.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2009, sugerindo uma inversão de pauta: iniciar os nossos trabalhos de hoje pelo item oito da pauta, PL 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel: "Dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências".

Lembro que darei a palavra, pela ordem, ao Srs. Parlamentares presentes, aos Secretários ou representantes; em seguida, a todos os presentes à audiência pública, pelo tempo de três minutos.

Há também uma proposta de composição de Mesa? (Pausa) Não.

Então, vamos iniciar por esse projeto.

Quería convidar, então, quem vai falar: Cristina, Dr. Simon e o Alexandre.

Podemos iniciar pela Dra. Cristina, que é da Covisa? (Anuência)

Dra. Cristina, tem o microfone à sua disposição.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Boa tarde, meu nome é Cristina Thiago, sou Autoridade Sanitária da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Só vou repetir basicamente o que já dissemos nas duas últimas oportunidades: somos a favor dessa legislação, porque a questão de temperatura, de falhas no controle de temperatura nos supermercados, é o principal item de autuação. Existe uma enorme quantidade de alimentos que são mantidos fora das condições ideais, tanto na cadeia quente quanto na cadeia fria. Portanto, achamos que precisa, sim, melhorar o controle sobre a questão da manutenção da temperatura. E a questão do consumidor poder olhar isso com maior facilidade, porque em grande parte dos equipamentos é muito difícil de se localizar onde está um indicador de temperatura. Somos a favor disso.

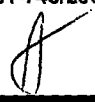
Fizemos duas ressalvas: achamos desnecessário haver a presença de um cartaz que indique a temperatura de cada produto, porque geralmente é menos 12 ou menos 18 e o equipamento tem sempre de estar regulado para a temperatura mais baixa.

Lembramos que a legislação sanitária fala de temperatura de alimentos e não de equipamentos. Então, menos 18 é a temperatura do alimento. O equipamento tem de estar na temperatura e tem de estar em condições de funcionamento que possibilite que todo o alimento esteja a, pelo menos, menos 12 ou menos 18, conforme o caso. Portanto, deve-se prestar atenção em relação a como se escrever isso.

Outra coisa: na proposta original dizia que o valor da multa era de 500 reais por estabelecimento que fosse autuado. Achamos que isso é inadequado, porque se pode pegar uma grande rede de supermercados, que tenha 15 ilhas de balcão refrigerado, e pode-se encontrar um estabelecimento que tenha apenas uma. Então, fica totalmente sem considerar a capacidade econômica do estabelecimento.

E também essas coisas ficam difíceis para autuação. Assim, "reincidência" para nós é considerado como de uma outra inspeção. Então, gostaríamos que, nesse item de como vai ser feita a autuação, constasse o que é exatamente "reincidência", nesse projeto, para que ele seja passível de ser aplicado.

O SR. PRESIDENTE (Florianos Pesaro) - Obrigado, Dra. Cristina. Agradeço também à Covisa. Por favor, leve o nosso agradecimento.



Queria convidar para seu pronunciamento o Dr. Simon Jaques Levy, da Abrava, ABNT/CB-55, que me parece que criou agora uma regra inovadora - não sei se é uma regra, é isso? Uma norma.

O senhor pode falar sentado à mesa, se preferir, por favor.

O SR. SIMON JAQUES LEVY – É o seguinte: o artigo 1º fala em colocar indicadores de temperatura, sobre o que eu queria comentar.

Há uma norma da ABNT que acabou de ser publicada em 2009 que é uma reprodução de uma norma internacional, da ISO - Instituto Internacional de Normalização, com normas reconhecidas no mundo todo. Essa norma trata exatamente de expositores frigoríficos. Um de seus itens diz aonde e que tipo de medidor, de indicador, deve ser colocado no expositor, pois essa posição é crítica.

O expositor tem a fonte de frio e tem a temperatura do local. Então, não adianta pôr o indicador na saída do frio, pois essa posição não é representativa. Assim, a norma diz exatamente aonde o indicador tem de ser colocado.

Nossa proposta é que esse artigo 1º exija, sim, o indicador de temperatura, mas citando essa Norma NBR ISO 23.953 – Parte II.

Acho necessário colocar isso, porque colocar um indicador sem maiores precauções induz a erro, pois, se colocar o indicador numa posição errada, não adianta, não estará representando a realidade do expositor.

Então, esse é um ponto fundamental:

Essa norma existe e foi editada agora em 2009 e acho que tem de constar.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Aproveitando que sou leigo neste assunto o senhor poderia nos explicar como funcionaria a partir desta norma e a partir da aprovação do projeto de lei de nobre Vereador Aurélio Miguel, como funcionaria então o local indicado deste medidor de temperatura? O que isso representa no ganho de qualidade dos produtos?

O SR. SIMON JAQUES LEVY- Este item da norma que fala em indicadores tem duas ou três páginas. Possui, por exemplo, uma identificação de onde deve ser colocado. Seguindo esta norma fixamos os parâmetros corretos de como fazer a coisa. Se dizemos que deve ter o indicador e cada um coloca o indicador onde bem entende, então, não representa nada. Nossa proposta é que se mencione esta norma. Inclusive, posso mandar a norma para seu gabinete.

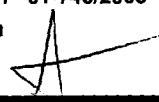
O segundo ponto que quero levantar é a questão de colocar uma tabela com as temperaturas que estão sendo exigidas. Precisa ver qual é a fonte destes dados porque há uma temperatura de conservação de longo prazo e há uma temperatura de conservação que é admissível, que é um pouco diferente. Porque existe uma série de questões sobre a temperatura que acho que deveriam ser esclarecidas talvez, melhor. Aproveito a presença da doutora Cristina para perguntar se eles têm alguma indicação normativa de qual é a temperatura que deve ser mantida? E se existe uma regulamentação a respeito disso?

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Já existe doutora Cristina?

A SRA. CRISTINA THIAGO – Existe a portaria municipal 1210 que é uma portaria municipal que segue as orientações dos códigos alimentares. Portanto, é a indicação de -12º o mínimo que se pode esperar de produtos congelados e -18º, que é o que a gente estabelece, caso o fabricante não indique isso na rotulagem. Para a realidade brasileira a grande maioria dos produtos congelados é -18º.

O SR. SIMON JAQUES LEVY- A maioria dos produtos embalados tem uma indicação da temperatura. Esta temperatura é válida?

A SRA. CRISTINA THIAGO – Ela é válida. O que dizemos é que fica na indicação do fabricante geralmente entre o valor de -12º e -18º. Agora, por experiência, pois eu fiz inspeção em mais de 400 supermercados, o que sabemos é que a grande maioria é de -18º. Por uma questão prática não podemos complicar muito. Exigir que se fique fazendo esta separação do que é -12º ou -18º o melhor é tudo ser mantido na temperatura mais baixa porque só haveria ganhos para conservação do produto e é muito mais fácil de operacionalizar isso. O único problema que é sério é que esta legislação que prevê a temperatura de -18º é a temperatura do alimento e não do equipamento. Então, encontramos, muitas vezes, o equipamento a -20º, só que por algum



problema de funcionamento o alimento está descongelado.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Se me permite, não é só um problema de funcionamento porque a temperatura do alimento depende de como é medido. Se pode medir a temperatura de superfície, mas na realidade, teria que levar um termômetro e medir a temperatura do miolo. Estas coisas todas abrem margem para discussões e também a temperatura mostrada no indicador não é necessariamente a temperatura. É uma questão de transferência de calor.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Há a questão da temperatura ambiente, a temperatura que o alimento foi colocado, porque existe um grande problema dos supermercados receberem fora da temperatura adequada, ser transportado fora de temperatura adequada. Querer que um equipamento recupere o frio, vamos dizer assim, perdido durante uma cadeia, fica difícil mesmo para uma ilha expositora. Na área de alimentos, temos os dois termômetros na Covisa, mas usamos este de superfície pela praticidade porque existe uma norma em relação à segurança do alimento que diz que todo alimento tem de estar na temperatura de segurança. Portanto, não importa se estou descongelando uma carne e no interior ela esteja a -10° . Se a superfície dela está a -5° já está fora do padrão de qualidade. A única hora em que devemos medir o centro geométrico mesmo é no momento da questão do aquecimento da carne para que o centro geométrico, a área mais difícil de chegar à temperatura atinja 70° a 74° . Então, a legislação possui alguns detalhes técnicos que estão relacionados com a segurança - a microbiologia na área de alimentos.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Agora, uma coisa é certa, a temperatura que está indicada, mesmo indicada corretamente, na posição certa, não é necessariamente a temperatura do alimento. Então, isso cria uma certa dificuldade na prática porque quem olha uma temperatura, olha outra, vai achar uma diferença. Uma maneira de sair disso seria estipular a temperatura na qual ele deve ser conservado. A temperatura do ambiente no qual ele deve ser conservado.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Mas, depende do tipo de equipamento. Por exemplo, os que não têm nenhum tipo de tampa são muito mais difíceis de manter.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- Não há solução porque o equipamento vai produzir os -18° , não é colocar o equipamento a -25° . Normalmente é -18° . Agora, a tolerância é até -12° para armazenamento de curto prazo.

A SRA. CRISTINA THIAGO – Meu senhor, a legislação não funciona assim. Se o fabricante diz que a temperatura é -18° é isso porque só posso confiar no prazo de validade e se supõe que as grandes empresas digam que ele vale por três meses se ficar a -18° , se ficar a -12° vai valer quinze dias a menos. Não podemos mudar isso. Alguns fabricantes recomendam -12° , no produto deles.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – No produto deles?

A SRA. CRISTINA THIAGO – No produto deles.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Acho que esclarecemos.

A SRA. CRISTINA THIAGO – O expositor não pode estar a -18° , o expositor tem de estar abaixo de -18° porque pela experiência que temos o -18° no equipamento não vai conseguir manter -18° no alimento. Isso é muito mais importante inclusive para o consumidor começar a prestar atenção no alimento que ele está adquirindo porque existem outros sinais na embalagem que dá para perceber se foi descongelado ou não. Por isso, que achamos que não precisa ter placa; é uma coisa importante para o consumidor poder atestar porque já detectamos em inspeções equipamentos com zero grau ou desligado.

Os supermercados usam prazos de armazenamento de longo prazo. Os grandes talvez não, mas os menores não têm equipamentos de congelamento na parte de estoque em quantidade suficiente, então, a ilha para gente é considerada também um local de armazenamento porque ele fica lá mais de um mês.

O SR. SIMON JAKUES LEVY- O equipamento, quando armazenado corretamente, está a menos 18. Quando ele entra no expositor, não pode entrar a menos 15 e exigir que o expositor rebaixe a menos 18. Então, o defeito pode ser na câmara frigorífica. Por isso, estou levantando uma série de problemas práticos que vão acontecer, com certeza, dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Dra. Cristina e Dr. Simon. Sobre o



mesmo tema, convido o Dr. Alexandre Sobral, do IPEM.

O SR. ALEXANDRE SOBRAL – Sr. Presidente, meu nome é Alexandre Sobral. Sou Supervisor Técnico do Centro Tecnológico do Instituto de Pesos e Medidas.

Realmente, o que foi comentado – tanto pela Dra. Cristina, como pelo Dr. Levy – foi muito interessante, principalmente no que diz respeito à importância do controle de temperatura, que proporciona o oferecimento de um produto saudável, para que não haja a proliferação de bactérias.

Pelo que entendi, basicamente ele comenta sobre a forma de exposição do indicador de temperatura, da localização. Só que, por uma experiência que tivemos com o trabalho do IPEM, o que aconteceu? Alguns indicadores de temperatura tinham erros de medição até de 20 graus ou 30 graus. Portanto, um produto que era para ser conservado a menos 15, estava com 5 positivo. Então, além da exposição do indicador – porque é interessante que seja bem exposto ao consumidor, para que ele controle – mas, além da exposição, tem de haver uma indicação correta de temperatura. Porque, se houver a indicação errada, não adianta estar bem visível.

Portanto, sugiro que - além da questão da localização do indicador - a temperatura, também, seja controlada através de um processo de calibração e não, necessariamente, através de um processo de verificação metrológica – aí seria metrologia legal. Mas, até a exemplo do que a Anvisa e, conseqüentemente, toda a rede de vigilância sanitária – no caso de São Paulo, a Covisa – pode se pedir a calibração dos instrumentos.

Agora a pouco, através do Dr. Simon, tivemos o conhecimento de uma norma técnica da ABNT. Então, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90 – em seu artigo 39, inciso VIII, dispõe que “todo fornecedor de serviço ou de produto deve colocar, no mercado de consumo, produtos ou serviços de acordo com os regulamentos oficiais. Na ausência de regulamentos oficiais, de acordo com as normas técnicas da ABNT”. O que talvez seja interessante – e não vi essa norma ainda – mas a própria lei poderá chamar essa norma técnica se, realmente, ela atender as expectativas da lei. Do ponto de vista técnico, especificações técnicas, talvez a norma venha a abranger as necessidades desse tipo de controle. Pelo que o senhor mostrou, a norma também menciona a questão dos erros tolerados, dos indicadores de medição. Isso é muito bom, porque, vale mencionar, em Metrologia – ciência das medições – todo e qualquer instrumento de medição é passível de erro. Sempre existe uma variabilidade. Portanto, o mais coerente é não pensar no valor absoluto, mas em uma faixa de valores admissíveis, onde entra a ideia do erro tolerável. Pelo que percebi, a norma prevê erros máximos de 2 Kelvin, em toda a faixa de medição, o que é razoável – embora não saiba se, do ponto de vista da Covisa, esse erro seja admissível.

Mas, basicamente é isso. Só menciono que todo e qualquer instrumento de medição é passível de erro e esse erro tem de ser tolerado. Em razão à exposição, tem de ser visível, sim, ao consumidor, de forma clara e objetiva, mas, realmente, como Metrologista - conhecedor das técnicas de Metrologia, da ciência das medições – acredito que não basta somente estar claro e visível. Tem de estar indicando certo ou, no mínimo, com os erros máximos tolerados.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado Dr. Sobral. Mais alguém inscrito para debater o PL nº 03, do nobre Vereador Aurélio Miguel?

O SR. ALEXANDRE SOBRAL - Sr. Presidente, desculpe, só para fazer exposição rápida.

Um detalhe interessante que observamos, também, através do atendimento de uma denúncia em um supermercado é que, de fato, os balcões estavam medindo com um erro de 20 graus Celsius. Chamaram o técnico de manutenção – realmente, muito zeloso em seu trabalho – e ele mostrou como fazia seu serviço. Esse técnico informou que ia duas vezes por semana ao mercado para fazer a manutenção, falando, também, sobre vários aspectos de seu serviço. Então, perguntei-lhe: “O seu termômetro está calibrado?” Porque, se o instrumento que ele utiliza para fazer a manutenção, não estiver calibrado, esse erro passará para toda a cadeia em que esse instrumento for utilizado.

Sugiro, também, que a lei se aplique a toda a cadeia que envolva o armazenamento e transporte de alimentos: desde o fabricante; o caminhão que faz o transporte; o armazenamento; o distribuidor e, por fim, o mercado que oferece o produto ao consumidor. Isso porque, se houver

uma falha no controle da temperatura, em qualquer uma dessas fases, não adiantará, no final, haver um bom controle quando, antes, não foi. Então, abranger toda a cadeia, talvez, seja interessante.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Dr. Sobral. Essa parece ser a preocupação da Covisa também. Agradeço aos Drs. Sobral e Simon Jaques Levy e à Dra. Cristina.

Dou por encerrada a audiência pública do PL nº 03/2008.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Coloco, então, para nossa audiência pública o segundo ponto da pauta, o PL nº 17/2006, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Tem a palavra o Dr. Gentil Ribeiro Ferraz.

O SR. GENTIL RIBEIRO FERRAZ – Sr. Presidente, faço parte do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo, fundado em 2001.

Nossa preocupação gira em torno dos resíduos gerados pelo Município, que perfazem o montante aproximado de 430 mil toneladas. E essa preocupação não é só nossa, é de todos nós e, hoje, das autoridades – como o nobre Vereador Claudio Prado, que está trabalhando muito nessa questão dos resíduos.

Chegou um momento, no Município de São Paulo, em que não havia mais lugar para se levar esses resíduos. Portanto, foi feito um estudo – a partir de 1996 - de reutilização deste material e começamos a trabalhar em cima desse propósito desde o ano de 2002. E constatamos que todos esses resíduos podem ser reutilizados em obras públicas – como foi feito na USP da Zona Leste, em que forneci todo esse material reciclado, ou, pelo menos, 60% do material reciclado utilizado na pavimentação.

Após essa obra, estamos trabalhando nesse sentido e, nesse momento, estamos voltados à reutilização geral. Já ajudamos em alguns trabalhos realizados em cidades interioranas, em Minas Gerais – Belo Horizonte – onde foram feitas guias e sarjetas e hoje estamos fazendo broquetes – que substituirão as calçadas.

Portanto, qual seria o objetivo de nosso comparecimento nesta Casa? É o de mostrar que temos a ideia de reutilização desse material, que corresponde a 15 a 20% do produto da construção civil.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Sr. Gentil. Esse Sindicato têm aqueles caminhões que recolhem as caçambas?

O SR. GENTIL RIBEIRO FERRAZ – Isso. O forte deste Sindicato é administrar esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Parabênizo o nobre Vereador Claudio Prado e deixo registrada a iniciativa deste parlamentar, diante de um problema que está retratado em todos os jornais da cidade de São Paulo. São 3 mil toneladas de entulho e o custo para a retirada desse entulho. A cidade vem tratando mal desse assunto, ainda que tenhamos a informação de que o Exmo. Prefeito Gilberto Kassab e o Sr. Secretário Andrea Matarazzo são muito preocupados com esse tema. Isso porque esse é um tema que se alastra, especialmente nos chamados “pontos cegos” da cidade, onde se tem pouca movimentação. Hoje, já temos técnicas para a utilização desse entulho. Não sou especialista, portanto não entrarei nesse assunto, mas sei que essas técnicas existem hoje, e que possibilitam a trituração desse entulho a fim de misturá-lo no asfalto, na pavimentação. Enfim, utilizações muito mais inteligentes e importantes para a cidade - de destino e forma.

Portanto, deixo registrada a minha alegria em ver esse projeto de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, muito obrigado. Esse projeto já foi muito bem defendido.

Essa preocupação nossa, nesse projeto, dá-se principalmente em função do que está acontecendo na cidade de São Paulo. Hoje, só na cidade de São Paulo, temos 1400 pontos aleatórios de descarte: em beira de córregos, em terrenos baldios, em áreas que frequentamos, tais como, as calçadas, etc. Portanto, temos de dar um destino para essa questão, para esses

resíduos da construção civil.

E temos um levantamento de que 60% de todos os resíduos produzidos no país são provenientes da construção civil.

Então nada mais, nada menos do que a importância de resgatar esse processo. Por duas questões: a primeira, pela capacidade de reutilização, como o nobre Vereador Pesaro falou e a segunda, porque temos de tomar uma atitude séria na defesa do meio ambiente. E as atitudes sérias, a nosso ver, não são só de conscientização. Nossa propositura cria uma obrigatoriedade para a realização dos trabalhos públicos municipais, nas questões de asfalto e outras questões gerais, que poderiam ser ocupadas. Temos, por exemplo, a utilização dele em várias questões de pavimentação, passeio, muros públicos, artefatos de drenagem urbana e outros. São várias atitudes, que poderiam contribuir para podermos reaproveitar esse material. Mas, somente em nível de conscientização isso não vai ocorrer. Por isso, nossa propositura cria a obrigatoriedade de que parte de tudo que Prefeitura fizer nos próprios públicos seja de resíduos da construção civil. Se não colocarmos como obrigatoriedade não vamos valorizar esse produto, contribuindo assim com os descartes na beira de córregos e outras situações.

Sabemos – temos algumas reuniões da Secretaria de Obras e mesmo do Sr. Prefeito – que já estão pensando nisso. Os 35 eco pontos existentes em São Paulo são insuficientes, mas o problema é que pagamos e não reaproveitamos. Todos os anos, 78 mil toneladas de entulho são pagas para dar um descarte, enterrar e não serem reaproveitadas. Obviamente, se tivermos essa alternativa, vamos economizar muito. O nobre Vereador Pesaro falou que 3 mil toneladas de entulho clandestino são jogadas, todas os dias, nas ruas da cidade de São Paulo. É uma preocupação que temos e, também, uma preocupação do Sr. Prefeito, sei disso porque conversamos a respeito. Acredito que nossa propositura terá o apoio dos Srs. Vereadores e vamos conseguir dar ao meio ambiente da cidade de São Paulo aquilo que ele merece. Por isso, apresentamos este projeto. Muito obrigado, nobre Presidente Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Eu que agradeço, nobre Vereador Claudio Prado. Parabéns, mais uma vez, por sua iniciativa. Mais alguém para discutir o projeto 017/2006, do Vereador Claudio Prado? (Pausa) Dou por encerrada a audiência pública ao PL 017/2006.

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) - Passemos ao item 4º da pauta: PL 401/2006, do nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual, municipal e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral da Silva, do Gabinete do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Boa tarde, Sr. Presidente. Sou Assistente do Vereador Goulart e quero dizer que a vontade legislativa do Vereador, tem como foco as inúmeras edificações, que são tombadas pelo patrimônio histórico e que carecem de restauro. É extremamente caro, porque a restauração do patrimônio histórico precisa restituir as características da edificação à época em que foi projetada e construída. Por essa razão, porque demanda uma quantidade grande de recursos, os imóveis acabam tornando-se decadentes, acabam sendo invadidos, ficando à mercê das intempéries e vão se degradando e, também, degradando todo o entorno, porque o proprietário ou eventuais patrocinadores não se manifestam para restaurá-los, pois não há incentivo.

Então o PL 401/2006, do Vereador Goulart, tem por objetivo conceder um incentivo fiscal, para que o proprietário do imóvel, ao invés de deixá-lo deteriorar, se proponha a tratar desse imóvel e dar a ele uma destinação mais razoável, seja ela residencial, cultural ou comercial. Esse incentivo se caracteriza por um certificado que seria dado ao proprietário ou ao patrocinador. Ao proprietário, no valor de face do IPTU e, no caso do imóvel já ser isento do IPTU, por alguma característica, teria o valor de face correspondente a 2% do valor venal. Esse certificado poderá ser usado pelo proprietário ou pelo patrocinador, para quitar tributos municipais, um deles o próprio IPTU.

Também diz o projeto, que essa utilização pode-se dar para quitar o tributo vencido ou inscrito na dívida ativa. Apesar de ser um projeto de oito ou dez artigos e dentre esses artigos, dois são de praxe, é um projeto curto, mas é complexo. Não é um projeto simples. Nos pareceu, quando de sua elaboração, que vá precisar de uma regulamentação para cada etapa de certificação. Por



exemplo, o imóvel pode precisar de um restauro longo, que vá exigir um cronograma de obras. Então como vão usar esse certificado? Em que momento vão poder usar, vão precisar esperar até o final do restauro ou poderão usar a cada etapa? Então o projeto prevê várias disposições e talvez careçam de regulamentação. Daí o projeto prevê a regulamentação pelo Executivo.

É um projeto que tem um interesse social e público bastante grande, porque o Centro, por exemplo, já foi considerado bairro decadente por geógrafos e urbanistas. Por quê? Porque vai se deteriorando, os imóveis vão sendo invadidos, não há interesse. Ainda que esse imóvel se torne uma habitação de múltiplas famílias, ele precisa estar adequado às condições urbanas, além de ser imóvel tombado, que não pode, simplesmente, receber a famosa caiação. Não dá para passar uma mão de tinta. Esse imóvel precisa ser recuperado preservando as condições originais. Isso não custa pouco. Foi por essa razão que o Vereador Goulart pretendeu estabelecer essa vontade legislativa no projeto 401.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Parabenizo o Vereador Goulart pela iniciativa. É uma iniciativa que traz um ganho urbano para a cidade. Acho que deve ter havido algum estudo ou deveria haver, a respeito da ligação dessa legislação – talvez os técnicos da Fazenda possam falar – à questão da cidade limpa e ao incentivo fiscal para aqueles que fizessem restauro nas suas fachadas. Acho que é alguma coisa nesse sentido. Se bem que me parece que o projeto do nobre Vereador Goulart é de maior complexidade, engloba o imóvel como um todo e não só a fachada, como parece ser o incentivo da lei Cidade Limpa, não é isso?

A SRA. NAZELÍ CABRAL DA SILVA – O projeto é anterior à lei 14223 - Cidade Limpa – mas, realmente, é mais complexo, porque vai além da fachada, e mais: o imóvel tombado pelo patrimônio histórico tem esta característica, que é fundamental. Ele não pode ser feito de qualquer jeito.

Existe uma descrição técnica para o restauro. O que posso adiantar é isso que o Vereador pretende: conseguir que os imóveis sejam restaurados, são muitos imóveis na mais absoluta degradação; conseguir patrocinadores porque não é algo simples.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Obrigado.

Felicite o nobre Vereador Goulart pela iniciativa.

Alguém para discutir?

Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO – Boa tarde. O Projeto de Lei 401/06, de autoria do Vereador Goulart, prevê um incentivo fiscal para os patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado. Em suma, prevê a emissão de certificados para quem fizer restauração, seja proprietário ou não.

Destacamos alguns pontos que consideramos importantes.

O §1º, do artigo 3º, prevê que os imóveis isentos, também irá gerar um incentivo no valor de 2% do valor venal do imóvel. Ou seja, o imóvel que já está isento, que já recebe um benefício fiscal, vai gerar um dispêndio orçamentário de 2% do valor do imóvel.

Um outro ponto que destacamos é que não há relação entre o valor gasto com a restauração ou conservação do imóvel e o valor do incentivo fiscal. A lei não dispõe nada sobre isso. Então, o contribuinte pode gastar uma quantia ínfima na restauração ou conservação do imóvel e receber como contrapartida o valor total do IPTU por 10 anos.

Outro ponto a destacar seria que já existe uma Lei Municipal 12.350 de 06 de junho de 1997, que concede incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiros localizado em área especial de intervenção. Essa área é compreendida pelo centro histórico de São Paulo. A Lei 12.350 já prevê incentivo fiscal para área do centro histórico e ela é no mesmo molde da que está sendo apresentada pelo Vereador Goulart, só que de forma ampla, englobando toda a cidade.

Além disso, o projeto não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro e não prevê a compensação da renúncia fiscal. Portanto, haverá uma repercussão negativa na arrecadação, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, o Executivo é contrário à aprovação desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Mais alguém para debater?

Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELÍ CABRAL DA SILVA – De forma alguma quero polemizar, ao contrário. As considerações do Executivo são bem-vindas e deverão instruir o relator do projeto. Apenas gostaria de registrar que em restauro de patrimônio histórico, jamais, em tempo algum, a despesa é ínfima.

Uma casa de dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro da Rua da Abolição que hoje é ocupada pelo Instituto Cultural Bela Vista, a proprietária conseguiu, depois de 40 anos, desocupar para restaurar e há 10 anos atrás ficou em 50 mil reais. Isso não é para colocar mármore de Carrara. Quem quiser passar na Rua da Abolição, 253, onde funciona o Instituto pode ver que é uma coisa bastante singela. Porém, uma porta de pinho de riga custou para a proprietária 10 mil reais, para recompor a porta original.

Jamais, em tempo algum, é ínfimo. Quer dizer, 10 anos de IPTU de um imóvel, imagino que quem trouxe a vontade legislativa, trouxe pensando que é algo razoável de se colocar.

Por outro lado, 2% do valor venal, ainda que o imóvel seja isento, por quê? Porque existem edifícios como o Caetano de Campos na Bela Vista – estou falando da Bela Vista por que é onde resido e não conheço edificações de patrimônio histórico que pudesse citar de memória – mas, a restauração do Caetano de Campos que foi o antigo Colégio Porto Seguro, demorou aproximadamente cinco anos. Não sei se esse imóvel, por ser público, é isento de tributação; em sendo isento, precisou ser restaurado ou pelo próprio governo ou poderia ter sido restaurado pela iniciativa privada.

Isso também é absolutamente defensável.

Temos uma dificuldade absurda para conseguirmos cumprir aquilo que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sr. Gilberto Rodrigues Hashimoto está presente e sabe quantas vezes me dirijo à Comissão de Finanças e Orçamento para pedir ajuda. Escrevemos para a Secretaria de Finanças pedindo dados que são da Secretaria de Finanças e, é óbvio a Secretaria não tem como nos fornecer, temos de estimar. Então, escrevemos para o Departamento do Patrimônio Histórico para conseguir, isso é um exemplo.

Esperamos o projeto de 2006 e até hoje não conseguimos, de fato, cumprir a estimativa que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige. Mas, pedimos a consideração dos relatores até o presente momento para que o projeto pudesse tramitar, pois temos esperança de conseguir. Isso é sério, não estamos usando de falso testemunho, temos a documentação pedindo os dados para que possamos cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pretendemos que até a aprovação do projeto consigamos dizer qual a estimativa de renúncia de receita e qual será a compensação oferecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento.

Obrigada e desculpa.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Obrigado, Nazeli.

Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO – Sra. Nazeli, gostaria de fazer uma observação. O projeto foi apresentado em 2006, em 2009 temos uma resolução do Conpresp, a Resolução 3 de 2009 que tombou o bairro da City Lapa. Ou seja, é um bairro todo tombado.

Se fizermos a análise do risco fiscal da renúncia tributária, teríamos de analisar todos os imóveis da City Lapa e imaginar que todos fariam alguma reforma, conservação, imaginem o impacto. São imóveis de alto padrão, é uma área onde não existe favela, é uma região muito rica e que o projeto não previu que isso aconteceria – do Conpresp tombou um bairro inteiro.

Quer dizer, se tombou um, outros poderão ser tombados também. O risco fiscal que temos com a aprovação deste projeto é muito grande.

Por isso somos contrários também.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado. Agradeço os debatedores. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada esta audiência pública do PL 401/06 do Vereador Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Passo à audiência pública, com o primeiro item da pauta, sobre o PL 4 de 2003 do Vereador Eliseu Gabriel que dispõe sobre a isenção da tributação para custeio de serviços de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção e dá outras providências. Alguém para debater, Dr. Nelson, do Ilume?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Cumprimento os presentes. A propositura do Vereador Eliseu Gabriel é um pouco confusa para nós, porque o que significa ser desempregado na cidade de São Paulo, se 50% das pessoas não têm carteira assinada, estão no mercado informal? Como poderíamos auferir isso para conseguir esse dado, identificar o desempregado para beneficiar-se do benefício?

Acrescento ainda que a taxa, por si só, não é individual, não é minha, para que eu receba luz na minha casa, é para que a Cidade toda tenha uma luz. Por quê? Antes da Emenda 39, havia o Fundo Nacional de Iluminação que supriu o município para que ele pudesse pagar as suas contas de luz e energia. Hoje, com a Cosip, arrecadamos em torno de 11-12 milhões só de conta de energia que pagamos para a Eletropaulo são 10 milhões.

Dessa forma, acredito que não deve prosperar esta proposta de projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mais algum debatedor?

A SRA. VERÔNICA – Sou Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel. Em que pesem as dificuldades que norteiam o projeto, em razão da própria matéria, gostaria de dizer que o projeto está sendo analisado, novamente, pelo Vereador e sua assessoria, para que se não for viável propor a matéria de forma mais clara e objetiva, o Vereador proporá o arquivamento do projeto. Em que pese toda a boa intenção de tirar do contribuinte desempregado mais uma taxa que vá, de repente, gerar mais um encargo para quem não tem condições de arcar com o próprio sustento, em razão da falta de trabalho e do desemprego na sociedade, mas há que se levar em conta a renúncia na receita e outros fatores que tornam inviável o projeto e sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - A taxa é paga por todo munícipe?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Há munícipes pessoa física e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mas todo munícipe, não tem nenhum isento? Não é aquela taxa de luz que a pessoa não paga segundo a sua renda?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Não. A ANEEL estabeleceu a Tarifa Social.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Tarifa Social que a ANEEL autoriza ...

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Pagamento mínimo de tarifa.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mas a taxa de contribuição do Ilume, a Cosip, tem Tarifa Social ou não? É igual para todos?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Contribuintes da Tarifa Social são isentos, também são isentos quando não há iluminação, o munícipe solicita e nós isentamos.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Se a rua não tem iluminação a pessoa não paga a taxa de iluminação?

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Não seria esse o espírito da lei, seria para a Cidade, não só para a sua casa, mas para toda a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mas eles estão isentos?

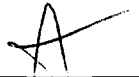
O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Estão isentos quando solicitam a isenção. Mas a hora que chega o ponto-de-luz na casa deles nós já inserimos, que é o caso na última gestão fizemos 38 mil pontos e inserimos muita gente.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – O caminho alternativo, na questão do desemprego, é cada vez mais utilizar a rede de assistência social. Temos os Centros de Referências, os CRAS, assim como concedem isenção para transporte urbano intermunicipal poderiam trabalhar em conjunto. Cadastram, também, a Tarifa Social? Poderia ser usado para esse fim, mas já há, já está definido.

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – Está definido na própria lei.

A SRA. VERÔNICA - Esse projeto é antigo.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Muito obrigado. Agradeço ao Vereador Eliseu Gabriel. Temos o projeto da ex-Vereadora Claudete Alves e dois projetos do ex-Vereador Paulo Fiorilo.



Debateremos o Projeto 743/2005, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que propõe o incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Perdão. PL 111/2006, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, que revoga a Lei 13.479/2002, que institui no Município a Cosip.

O SR. NELSON DA SILVA TEIXEIRA – No mesmo sentido, também, esbarra no aspecto da constitucionalidade. Uma vez que a Emenda Constitucional 39 possibilita ao Município que vá buscar outras formas de suprir a necessidade que o Fundo Nacional de Iluminação atendia, a sua extinção deixou o Município desguarnecido. Creio que quando o legislador municipal quando fez o projeto foi pensando no grande parque que possuímos. Numa cidade menor é muito mais fácil, mas trabalhar num parque com 560 mil pontos de iluminação é inviável; só a conta mensal de iluminação é de 10 milhões, com os recursos dessa taxa pagamos, praticamente, só a conta de iluminação, além disso, ainda temos investimentos, manutenção dos pontos, as ampliações necessárias que sempre acontecem, porque a Cidade expande todos os dias.

Pelo exposto, somos contrários a qualquer tipo de iniciativa que revogue a Lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Márcio, vocês querem debater? Os três são do PT?

Dou por encerrada a audiência pública do PL 111/2006, da ex-Vereadora Claudete Alves, agradeço ao Dr. Nelson da Silva Teixeira, do Ilume.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Item cinco da pauta, PL 743/2005, de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves que propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da Cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências. Para debater Dr. Luiz Paixão, da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ PAIXÃO – Projeto 743/2005, ex-Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da Cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos. O artigo primeiro prevê incentivo fiscal do IPTU, dá desconto de três a oito por cento do IPTU.

Nosso destaque no Projeto é a falta de definição do percentual de área permeável, ou seja, se é 1% da área do imóvel ou se é 50%, não se encontra essa indicação. Não está, também, definida a proporção entre a área permeável e o percentual de isenção, ou seja, se há 10% de área permeável haverá tanto de desconto do IPTU. Se tivesse 50% de área permeável teria certa quantia, não há essa relação no projeto o que deixa muito solta a redação.

Esclareço que a isenção é de caráter individual e deve ser analisada pela autoridade administrativa caso a caso, nesse Projeto a análise é de difícil execução porque, em tese, teríamos que ver todos os imóveis, se todos alegarem que têm área permeável, a demanda da máquina administrativa para verificar imóvel por imóvel, seria de uma complexidade muito grande o que inviabiliza a aprovação desse projeto de lei.

Temos, inclusive, no Direito, o Princípio da Operabilidade que dispõe que a norma deve ser simples e efetiva para construção de um direito concreto, ou seja, a norma deve ser aplicável. Nesse caso não é aplicável, não temos condições de aplicá-la.

Outro ponto é que os imóveis não construídos são tributados por uma alíquota maior, justamente para impedir a especulação imobiliária. Entretanto, esse projeto beneficia os imóveis que estão parados, sem aproveitamento por conta da especulação imobiliária, porque esse imóvel pode ser adaptado para se tornar permeável ou pode comprovar que está permeável e ter uma redução na carga tributária, o que vai contra o espírito da nossa legislação, o Estatuto da Cidade.

Outra questão, ainda, é que o Projeto de Lei não vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro; então, não temos condições de avaliar qual seria o impacto de um projeto dessa amplitude para o Município de São Paulo. Portanto, somos contrários à aprovação desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Convido o Sr. Márcio Freire para debater.



O SR. MÁRCIO FREIRE – Boa tarde a todos. Em relação às considerações apresentadas pela Secretaria, a Assessoria da Bancada as fará chegar ao conhecimento da nobre Vereadora.

De qualquer forma, cabe o registro de que a regulamentação deve ocorrer pelo Executivo, de forma que dá para mensurar o limite máximo da isenção, que seria 8% do total de imóveis. Mas, de todo modo, na ausência de representantes diretos do mandato, faremos com que as considerações cheguem ao conhecimento da Sra. Vereadora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Não havendo mais debatedores, dou por encerrada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei 743/05.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Passemos ao item 6 da pauta – PLO 007/07, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que acresce novos parágrafos ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A gestão do orçamento anual está relacionada com o planejamento estabelecido no plano plurianual.

Para debater, passo a palavra ao Sr. Márcio Freire.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Em relação ao PLO 007/07, o objetivo do nobre Vereador Paulo Fiorilo foi o de ampliar o nível de informação que a proposta orçamentária traz no Município de São Paulo.

Temos tido problemas, de uma certa forma, no acompanhamento de algumas votações porque elas são muito genéricas e, com a alteração da Lei Orgânica pretendida pelo Vereador, com a inserção de dois novos parágrafos que são o 9º e 10º ao Art. 137, que regula o processo orçamentário, a Prefeitura deverá encaminhar as metas tratadas em cada uma das situações, compatibilizando com o Plano Plurianual.

Então, tem de haver uma “amarração” maior com o Plano Plurianual de forma a permitir uma maior didaticidade para os cidadãos e ampliando, de qualquer forma, a transparência em relação à proposta orçamentária.

Em princípio, são essas as considerações que entendíamos cabíveis.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Márcio, gostaria que você levasse, através da Liderança do PT, ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, hoje Secretário Municipal de Osasco, os meus parabéns pela propositura e que dissesse a ele que lutarei pela aprovação do PLO, que vem ao encontro do que queremos para a cidade de São Paulo: cada vez mais um planejamento de médio e de longo prazos como prevê o Plano Plurianual.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Essas considerações serão levadas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Mais alguém quer debater o PLO? (Pausa)

Então, dou por encerrada a audiência pública referente ao PLO 007/07 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Item 7 – PL 708/07 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que destina 5% das despesas com publicidade para as campanhas educativas, informativas ou de orientação social sobre a sensibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Para debater, o Sr. Márcio Freire.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Em relação ao Projeto, a Lei Orgânica do Município estabelece, seguindo a Constituição Federal, em seu artigo 85, que os recursos com publicidade oficial sejam destinados a campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Desse modo, o nobre Vereador entende que, destinando esse pequeno percentual de 5% apenas das despesas realizadas com publicidade no Município - dirigida a informação não só ao público com deficiência, mas à sociedade de forma geral -, amplia-se a sensibilidade das pessoas com relação à deficiência.

Em princípio, este é o comentário que temos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Alguém quer debater? (Pausa) Repito meu pedido de que seja levado ao nobre Vereador Paulo Fiorilo os meus parabéns pela autoria do Projeto, dizendo-lhe que também lutarei pela sua aprovação por considerá-lo absolutamente relevante.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Com segurança, será levado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Não havendo nada mais a tratar, declaro encerradas estas audiências públicas, lembrando que a íntegra delas constarão das notas taquigráficas anexadas aos Projetos.

Muito obrigado. Bom dia a todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 55
do Processo nº 01-743/2005

Andre Marcon
RF: 11.264

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento em exercício, declaro abertos os trabalhos da 9ª Audiência Pública do ano de 2009.

Convido para compor a Mesa os representantes da Secretaria Municipal de Finanças: Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues e Sr. Douglas Amato.

Primeiro projeto: PL 708/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, destina 5% das despesas com publicidade para campanhas educativas, informativas ou de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Sr. Márcio tem a palavra para apresentar o projeto.

O SR. MÁRCIO – Sou Márcio, da Assessoria da Bancada do PT. O PL 708/2007 visa a destinar 5% dos recursos gastos em propaganda para campanhas educativas e de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção. O projeto tem relevância social, tem oportunidade. Sem dúvida, ele traz uma forma de dar uso mais adequado e racional aos recursos utilizados com propaganda e publicidade no Município. Essa era a vontade do Vereador quando apresentou a proposta.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Mais alguém gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Passemos ao próximo projeto.

PL 007/2007, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que acresce novos parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sr. Márcio tem a palavra para exposição.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, o PL está inserindo dois parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município, que trata do processo orçamentário. O parágrafo 9º passa a estabelecer que o Executivo, na apresentação da proposta orçamentária se obrigue a demonstrar compatibilidade entre as dotações e o Plano Plurianual. O parágrafo 10 estabelece que esse demonstrativo deverá ter alguns indicadores, como metas, cronograma de execução dessa parcela da obra e mais especificações sobre a dotação. O Vereador percebeu dificuldades em fazer uma fiscalização, um acompanhamento mais próximo da execução orçamentária do PPA. Por isso é que ele entendeu por bem apresentar essa proposta que altera a Lei Orgânica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Algum dos presentes gostaria de se manifestar? (Pausa) Não havendo mais ninguém para se manifestar, passemos ao próximo item da pauta.

PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Tem a palavra a Sra. Verônica.

A SRA. VERÔNICA – Boa tarde a todos. O PL 4/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção e dá outras providências.

Na época da propositura, o Vereador teve a intenção de aliviar o munícipe desempregado de mais um encargo, diante de tantos já existentes, principalmente na conta de luz, que compreende cerca de 11 tributos. Teve a intenção de poupar esse munícipe durante o período em que durar essa condição de desemprego para que não haja gastos em detrimento de seu sustento e de sua família.

O projeto apresenta certos vícios de legalidade e materiais, mas, na verdade, o Vereador visou mais ao interesse social, de forma que as taxas cobradas pelo Município fossem mais justas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Eliseu Gabriel é muito amplo. Por vezes, o desempregado continua nessa situação por um bom tempo e arruma o chamado “bico”. Além disso, o projeto não atenta para as características pessoais do desempregado. Ele, por exemplo, pode ter uma família aquinhoadada, que possa pagar essa conta. Além disso, já temos duas isenções na COSIP. Uma é a tarifa social para baixa renda e há a isenção dada para ruas que não têm iluminação pública.

Então, estou achando o projeto muito amplo e complexo em termos de renúncia fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Registrada a posição do Sr. Ronilson, representante da Secretaria de Finanças. Mais alguém gostaria de debater o Projeto do Vereador Eliseu Gabriel? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, passemos ao próximo item da pauta. PL 017/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Tem a palavra a Sra. Débora para apresentar o projeto.

A SRA. DÉBORA – Boa tarde a todos. O Projeto 17/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

Por exemplo, as obras realizadas na Marginal do Tietê poderiam estar utilizando esses agregados. A finalidade precípua dessa propositura é a preservação do meio ambiente. Aqui na cidade de São Paulo, são gerados entulhos na proporção de 8.000 toneladas/dia. Desse total, 4.400 toneladas são de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Principalmente na periferia, em terrenos baldios, e na beira de vias públicas, segundo dados fornecidos por moradores, a quantidade de entulho atinge 70% dos resíduos sólidos urbanos, ou seja, algo em torno de 12 mil toneladas/dia.

Acredito inclusive que a Municipalidade esteja de acordo com o teor desse projeto. O Dr. Michel Kange, engenheiro da Prefeitura, poderá falar melhor sobre esse projeto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Tem a palavra para discutir o projeto o Sr. Michel.

O SR. MICHEL KANGE – Bom dia a todos. Solicitei ao Vereador, pois insistimos muito em utilizar o reciclado de entulho. Eu, particularmente, com 22 anos de Prefeitura, alguns deles atuando na Limpurb, comecei a tomar conhecimento do transtorno que é o entulho quando cuidava do Bandeirantes. Recebíamos o material de entulho e comprávamos rachão para fazer os drenos das células de lixo. Eu pensava: “Puxa, tem alguma coisa errada. Como é que eu enterro um material bom e compro material nobre para usar, fazendo dreno vertical de chorume, dreno horizontal de chorume?” E aquilo foi me incomodando, e eu fui discutindo o assunto e fui brigando por isso, fazendo muitas experiências, e o Vereador teve eco nessa repercussão, propôs esse projeto e a gente briga para que isso seja aprovado. Propomos esse projeto no ano começo do ano de 2006 e, felizmente, o Secretário do Verde e Meio Ambiente propôs, no final do ano de 2006, que toda base e pavimento da Prefeitura seja usada como material reciclado. Já é um grande passo. Mas não é o suficiente, nós temos muito material que jogamos fora e poderíamos usar de uma forma mais nobre.

Particularmente, esse último ano e meio, estou na Subprefeitura do Jabaquara, coincidentemente não sabia que era Comissão de Finanças, tinha feito um trabalho e abri um processo na Subprefeitura do Jabaquara que é o seguinte: peguei tudo o que a Subprefeitura comprou de agregados areia, cimento e pedra de 2006 até julho de 2009. Tem aquele sistema SUP e conseguimos, levantando os dados, saber que consumimos 9.573ton de agregados: areia, pedrisco, pedra 1, pedra 2, tal. Esses agregados são utilizados em obras de manutenção e zeladoria da Cidade: quebra um sarjetão, quebra uma guia, faz uma pavimentaçãozinha, um fundo de vala, troca um pedaço de PV, conserto de uma galeria, usamos material nobre.

Comecei a comparar o quanto de material, dessa demolição, nós mandamos para aterro. Foram nesse período 12.410ton. Pensei que havia alguma coisa errada. Fiz, então, uma conta simples, sem reajustar preços, sem nada, concluí que gastamos, entre comprar o agregado e mandar o material embora, 660 mil reais nesses 40 meses. Se não pegamos esse agregado, não jogá-lo fora, mas, antes, utilizá-lo, utilizarei 9.500ton. Aplicando o preço de Siurb - Siurb já tem um preço para compra de agregado reciclado, que o mercado ainda é incipiente, poucas pessoas fazem -, então em vez de jogar 12 mil ton fora, usarei essas 12 mil trituradas. Na verdade, na proporção necessária, 9 mil. Fazendo as contas entre comprar 9 mil ton de agregado reciclado e mandando só o resto, a nossa despesa orçamentária em vez de 660 mil, caía para 336 mil, numa economia de 324 mil, 49% do que gastamos no orçamento seria economizado.

Constatada a economia, fazer o que com ela? Muito desse entulho, todos devem ter ouvido falar, vai para a BL, para os córregos, daí temos de limpar os córregos. Então, pensei o quanto custa uma equipe de limpeza de boca-de-lobo, a mais simples, a que vemos limpando as

bocas-de-lobo? Na nossa Subprefeitura, por uma questão de ata, custa 57 mil, em resumo, quanto à economia, poderíamos fazer o seguinte: contratar uma equipe adicional de limpeza de boca-de-lobo por 7 meses e 18 dias, quase oito meses. Ou fazer o inverso, por não ter esse entulho na rua poderíamos economizar 7 meses de equipe, aí, numa conta absurda, o entulho sairia de graça, em torno de 11 mil reais.

É mais do que relevante que existe um mercado. Tudo isso, convencendo o Subprefeito e o nosso coordenador, nós abrimos um processo, estará em fase de licitação logo, para contratar a reciclagem, portanto, todo material que quebramos de sarjeta, guia, revestimento asfáltico que temos de tirar, estamos contratando para que seja reciclado e retorne para ser utilizado.

Então, penso que esse projeto, embora exista o decreto da Secretaria do Verde obrigando que usemos o entulho como base de pavimentos, temos mais utilidades para agregados. Existem trabalhos científicos para pesquisa, há centenas de dissertações e teses que comprovam que esse agregado pode ser usado em concreto estrutural, revestimento de parede, mil utilidades. Particularmente, na minha experiência na Prefeitura, já usei de várias formas, infelizmente, não registramos isso, não temos esse hábito, mas até hoje, em função um pouco disso, também, o pessoal da Limpurb está fazendo uma referência, porque a Prefeitura tem uma recicladora, que durante algum tempo operou no Itatinga, comprada em 91, levada para o aterro de Itaquera, parou de ser operada. Hoje a Prefeitura está consciente, um pouco, disso, e está tentando, via uma licitação, tem um termo de referência em Limpurb, para que isso volte a ser operado e a Prefeitura recicle grande parte do seu material.

Se o senhor me permite, Presidente, gostaria de anexar esses subsídios tem algumas contas, de repente, podem elucidar um pouco mais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Fica registrado na secretaria, para ser anexado ao processo, os subsídios enviados pelo gabinete do Vereador Claudio Prado, parabéns pelo projeto. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto?

O SR. LUIZ CLAUDIO MARCHESI - Sr. Presidente, Luiz Claudio Marchesi, Chefe de Gabinete do Vereador Dalton Silvano, a iniciativa, realmente, é muito positiva, mas gostaria agregar, talvez, alguma informação para subsidiar ou somar com essa proposta. Nós temos perto de 1.500 pontos, em São Paulo, de descartes que são colocados como entulho, sofá, aquelas coisas todas. Gostaria de saber se, na proposta do Vereador, nós temos essa condição de pegar esse material também, há uma iniciativa do Vereador Dalton Silvano de monitorarmos, por meio de um projeto apresentado por ele recentemente, por intermédio de câmeras para evitar esse despejo clandestino. Mas nós poderíamos estar reaproveitando. Desculpe, você é o representante do Vereador, mas gostaria de perguntar ao engenheiro pela experiência, Sr. Michel, se temos condições de recuperar esse material e, ao mesmo tempo, reciclando e ter a destinação que é o objetivo final do projeto? Muito obrigado.

O SR. MICHEL CÉLIO KANGE - Veja, a cidade de São Paulo sofre muito com o que chamamos de pontos viciados de entulho. Infelizmente, o descarte irregular de material é complicado na Cidade. Quando falamos em agregado reciclado de resíduos da construção civil e demolição, quem é da área entende isso como uma guia quebrada, uma sarjeta quebrada, um prédio demolido. Realmente, o que chamamos de agregado cinza, é o entulho cinza ou o vermelho. O entulho cinza é aquele basicamente de concreto, o vermelho é o que tem paredes, cerâmicas, o preto que é a capa de asfalto. Quando fazemos um alargamento de avenida, abrimos uma vala, tem aquela crosta, inclusive tive a oportunidade de participar da regulamentação de uma lei para reciclar esse material. Esses são materiais nobres, mas quando a pessoa não tem conhecimento e descarta colchão e geladeira, isso é contaminado.

A cidade de São Paulo tem muito ponto viciado de entulho, então criaram o ecoponto, foi uma idéia fantástica que nasceu no Limpurb, eu estava na época por lá, havia estudos a respeito, inclusive o Tarcísio Pinto, que saiu divulgando esses ecopontos pelas cidades do interior e pelos países afora, aprendeu um pouco na Limpurb, conheceu lá. O ecoponto tem muito pouco, funciona para a sua reforma de banheiro, precisaríamos ter mais áreas de transbordo de triagem, porque do banheiro vai a tampa da velha privada, o gabinete do banheiro, alguém deve separar esse material para ver, realmente, o que é reciclável, que seria o entulho cinza ou vermelho, do lixo. A madeira e a lata de tinta, por exemplo, podem ser reaproveitadas, mas é

uma outra situação.

A pessoa que recicla é de uma pedreira, e tem de receber o material só para descarregar. Tanto é que, conversando com as pessoas que queremos contratar a reciclagem - não são poucas as pessoas que fazem isso -, constatamos que uma caçamba, hoje, num aterro teoricamente licenciado dentro das regras do jogo, custa R\$200,00. Esse rapaz que só tritura a cinza, cobra R\$40,00. Então, o caçambeiro tem prazer em levar lá, porque ao invés de pagar 200 ele paga 40, tem 160 de economia. Cobra 250 a 300 por caçamba, mas paga 40, mas exigirá na sua caçamba material limpo. Precisamos de áreas e pessoas para que se faça triagem. Não basta só ecopontos, pois não retiram os pontos viciados de entulho. O ecoponto tem uma pequena falha - infelizmente o pessoal de Limpurb não está presente -, estamos tentando levar o assunto para uma discussão mais séria para terceirizar, ou seja, encontrar alguém que tenha uma trituradora, que consiga separar o material, para administrar o ecoponto.

Particularmente, na Cidade Ademar, divisa conosco no Jabaquara, já puseram fogo três vezes no ecoponto, porque há retirada constante, de repente o funcionário não está lá, a pessoa joga na porta. Debaixo do viaduto da Santo Amaro, que tem um ecoponto, o rapaz estava doente num dia, não compareceu, quando ele chegou estava tudo na porta do ecoponto.

A reciclagem separada é ótima, mas não acontece isso, não temos a cultura de separar, precisamos de mais áreas de transbordo e triagem. Penso que deve ter um ecoponto em cada distrito, em cada bairro da Cidade, um sistema de coleta mais eficiente, e se levar para um lugar lá deve ser separado e triturado, ou, pelo menos, que separe e encaminhe para a trituração.

Por incrível que pareça, o licenciamento dessas áreas demora anos, na gestão do Sr. Serra, como Prefeito de São Paulo, havia uma pessoa muito esclarecida no Limpurb que gostou da ideia, chama Fernanda Bandeira e hoje está na Cetesb, conversando com ela dissemos que precisávamos de mais ATTs, facilitar o licenciamento, há pessoas com 10 anos na fila para tirar um licenciamento e, por outro lado, há ruas que estão tão entulhadas com móvel, cadeira, cimento que não se anda mais. Vamos facilitar o licenciamento. Conseguimos, por meio de uma portaria, criar um licenciamento provisório, desde que a área comporte ter uma ATT, desde que a pessoa se comprometa a atender a legislação, vamos dar um estímulo, a referida pessoa passa a ter uma licença provisória, começa a faturar, vai fazer o EIA, o RIMA, implantar as medidas mitigadoras e vamos "tocar o barco". Conseguimos, com essas medidas, licenciar três. É muito complicado, porque se esbarra nas exigências. A proposta do Vereador Dalton Silvano de usar tudo é fantástica, mas precisamos implementar, razão pela qual jogamos com esse projeto para obrigar a usar em todas obras da Prefeitura, porque no momento em que o entulho valer dinheiro, vai haver roubo de caçambas, o meu sonho é não ter entulho para recolher, roubarão assim como roubam cartão, latinha.

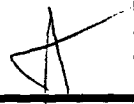
Almoço com frequência na praça de alimentação do Carrefour, por acaso há um albergue ao lado, os albergados vem pegando as latinhas, as garrafas *pets*, chego até a chamar a segurança para reclamar que eles afrontam, perguntam se a latinha já terminou. Estou esperançoso que aconteça isso com o entulho, roubarem o conteúdo da caçamba na porta de casa. A ideia é que isso vire uma *commodity*, quanto mais limpa sua caçamba, menos você paga.

Tive a oportunidade de conhecer no Rio de Janeiro um sistema onde a pessoa telefona informando que fará reforma no banheiro, o Departamento de Limpeza Urbana coloca lá uma caçamba e retira após estar cheia, porque interessa. Precisamos, portanto, mudar um pouco a mentalidade, mas é muito útil haver mais pessoas envolvidas. Muito obrigado.

"SUBSÍDIOS AO PL 17/06

Os elementos abaixo constam de uma justificativa técnica para contratação dos serviços de reciclagem dos resíduos de construção civil e demolição das obras de zeladoria da cidade pelas equipes da SP JÁ no PA 2009-0.305.487-2

De posse dos relatórios disponibilizados pelo SUPRI, no período de jan/2006 a jun/2009, onde constam as compras mensais de cada tipo de agregado mineral pela Subprefeitura Jabaquara,



elaboramos um quadro resumo que passamos a chamar de Tabela 1.

Lembramos que nos meses de janeiro e fevereiro não costumam ocorrer compras, em virtude da mudança de Orçamento quando as dotações ficam congeladas, sendo assim, as programações de compra e recebimentos se dão, usualmente, entre os meses de março e dezembro de cada ano.

O mesmo procedimento foi realizado com os relatórios disponibilizados pelo SISCOR, no período de nov/2006 a jun/2009, cujo resumo se encontra na Tabela 2.

Do resumo geral e comparativo entre o consumo e despesa orçamentária com o agregado mineral e a despesa com a coleta e transporte do RCC no período em questão, constantes da Tabela 4, tiramos as seguintes informações:

Total da despesa com agregado mineral: para 9.573,69 ton — R\$ 228.257,80.

Total da despesa com RCC: para 12.410,80 ton — R\$ 432.288,40.

Em termos orçamentários, a SP JA teve uma despesa de R\$ 660.546,20 no período de jan/2006 a jun/2009.

Observamos, também, que a diferença entre a quantidade de agregado consumido e de RCC transportado é de 2.837,11 ton.

Como o objetivo da presente monografia é mostrar a economia resultante da utilização do AR, os cálculos serão simplificados para as centenas e não serão feitas atualizações monetárias, uma vez que observamos que as variações de preço no período não são significativas de modo a influenciarem no resultado.

Utilizaremos o preço do agregado reciclado no valor de R\$ 38,00/m³ que consta da Tabela 3, e o transformaremos em preço por tonelada utilizando a densidade do AR que se obtém da Minuta do Termo de Referência de LIMPURB a saber:

-> Material Reciclado: 9.800 ton/mês (~ 6.300 m³/mês)

Portanto densidade do RCC = 1,55 ton/m³ logo preço do RCC = R\$ 24,50 / ton.

Utilizaremos, também, o preço médio da coleta e transporte do RCC, conforme obtido na Tabela 4, de R\$ 34,83 / ton.

Vamos, pois, ao nosso objetivo.

Caso a PMSP estimulasse a utilização do AR de forma mais efetiva, as empresas de reciclagem de RCC supririam o mercado, de forma contínua e crescente, passando-se a uma oferta mais regular deste material e grande parte do RCC, hoje destinado aos Aterros de Inertes, seria direcionado para suas recicladoras.

Sendo assim, se a SP JA tivesse consumido toda a quantidade de agregado proveniente da Reciclagem, sua despesa com o agregado seria:

9.600 ton x R\$ 24,50 / ton = R\$ 235.200,00

Como houve uma coleta e transporte de 12.500 ton de RCC, que caso fosse reciclada somente a quantidade para uso na SP JA, o excedente seria de 2.900 ton que deveriam ser destinada ao descarte em aterros e incorreria na despesa de:

2.900 ton x R\$ 34,83/ ton = R\$ 101.000,00

Portanto a Despesa Orçamentária seria de R\$ 336.200,00.

A economia seria de 49%, ou seja, de R\$ 660.600,00 — R\$ 336.200,00 = R\$ 324.400,00 no período de 40 meses estudado.

Analisando-se o orçamento da SP JA e tomando-se por base um serviço complementar de limpeza urbana, por exemplo, a Limpeza Manual de Bocas de Lobo, através de equipes, cujo

valor mensal, conforme Ata de RP 012/SMS/PCogel/2008¹ é de R\$ 42.714,11, podemos fazer duas considerações:

1ª) A economia gerada de R\$ 324.400,00 seria suficiente para contratar uma equipe, adicional, pelo período de 7 meses e 18 dias.

Ou,

2ª) Com a redução de RCC, que foi transformado e reutilizado e não obstruiu a microdrenagem urbana, a limpeza manual de boca de lobo poderia ser reduzida em 7 meses e 18 dias. e a economia faria com que os agregados reciclados adquiridos teriam onerado a dotação em apenas R\$ 11.800,00.

Parece-nos muito claro que se extrapolarmos os valores para as trinta e uma Subprefeituras a economia seria mais do que suficiente para a manutenção do conjunto reciclador em operação.

As questões que ficam:

Por que as grandes obras, até hoje, não estão consumindo a enorme quantidade de RCC que diariamente

segue para os Aterros de Inertes, incluídos os gerados pelas próprias obras?

E nas futuras, o consumo de AR estará previsto?

MICHEL CÉLIO KANGE

Engenheiro

Subprefeitura Jabaquara

RF 583246-1".

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto? Não havendo inscritos, o próximo é o PL-096/2009, da autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Tem a palavra a Sra. Adriana.

A SRA. ADRIANA – Boa tarde a todos, falarei sobre o PL-096/2009, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, que visa instituir a compensação de créditos tributários, como o IPTU, ITBI, ISS, compensando esses créditos tributários com o pagamento de precatórios alimentares vencidos contra a municipalidade. Os precatórios alimentares são todas as decisões judiciais transitadas em julgado que instituem dívidas e débitos do Poder Público para com o indivíduo. Então, estima-se que quase a totalidade dos servidores públicos municipais hoje tenham algum precatório para receber, seja do Município, seja do Estado, seja da União. Desse modo esse projeto de lei visaria compensar um tributo municipal com o pagamento dos precatórios por parte do Município. Vale ressaltar que este projeto é plenamente constitucional porque a CF no seu artigo 30 prevê ao município legislar sobre tributos de interesse local. Neste mesmo sentido o STJ já se manifestou em vários julgados sobre a possibilidade da compensação tributária por intermédio de precatórios e considerando também o infiel (palavra ininteligível) que São Paulo possui de precatórios, mais de dois bilhões, esse projeto viabilizaria então o pagamento desses precatórios, diminuindo a longa fila de espera que existe no Município e fazendo uma grande benfeitoria nesse sentido. É bom ratificar que a admissibilidade desse pedido de compensação será feita pela Procuradoria Geral do Município, ou seja, a administração também terá uma boa parte do controle desses pedidos de compensação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Em São Paulo não temos uma lei hoje que de guarda à compensação nem mesmo entre tributos. Estamos misturando precatórios com tributos. O primeiro passo, um avanço, seria aprovar a lei de compensação tributária e entre tributos semelhantes, por exemplo, você ter um crédito do ISS que abateria com débito do ISS, ter um crédito do IPTU e abateria com o débito do IPTU. Não temos nem a lei de compensação de tributos. Seria um primeiro passo, evoluiríamos bastante. Hoje, para se ter ideia o

contribuinte entra com um processo de restituição quando o município deve alguma coisa a ele e ao mesmo tempo o município constitui crédito contra o contribuinte, então, há toda essa burocracia. Um processo na instituição não dura menos que trinta dias para ser analisado, então, se houvesse a compensação entre tributos já era um avanço e tanto, tenho essa impressão. Próximo item é o PL Nº 111/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves, quem vai expor é o Sr. Márcio.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Pela assessoria da Bancada do PT apresentamos o PL Nº 111/06 que visa à revogação da lei 13.479/02 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública. A Vereadora apontou em sua justificativa as razões que a levaram a apresentar esta proposta tendo em vista, inclusive, o momento político em que foi elaborada como medida para reduzir a carga tributária sobre o contribuinte municipal, carga que já estava consideravelmente alta, portanto, a Vereadora entende que com essa medida a gestão político-administrativa conseguiria adimplir com suas promessas, seus compromissos de campanha e levaria a população a ter esse benefício. Essas são as razões do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Essa contribuição foi uma vitória da Prefeitura, na realidade a taxa de iluminação pública foi declarada inconstitucional e São Paulo tomou a frente e conseguimos aprovar a contribuição da iluminação em todos os municípios brasileiros. Hoje temos uma arrecadação mensal superior a 15 milhões de reais em contribuição. É uma renúncia fiscal complicada em nosso momento atual, mais de 170 milhões de reais anuais é complicado. Por outro lado, temos, como já citei, duas isenções dentro da Cosipe: para as ruas que não possuem iluminação pública, e aquela faixa para pessoas de baixa renda, então, já existe essa isenção. Não entendo porque extinguir uma contribuição tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Só para termos mais dados, o senhor possui os dados de quantas pessoas são beneficiadas por essas isenções aproximadamente?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Não tenho agora Vereador, mas posso levantar esses dados. Vemos pelo cadastro do IPTU há dois milhões 932 mil contribuintes cadastrados, então, é acima disso. Mas posso levantar esse dado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Gostaria de saber dos que são beneficiados pela isenção.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – É baixo: são as ruas sem iluminação e para pessoas de baixa renda, mas dá para levantar dados.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item é o PL Nº 201/07 de autoria do Vereador Dalton Silvano. Para defender o PL, o senhor Luis Claudio.

O SR. LUIS CLAUDIO – Sr. Presidente, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o Vereador Dalton Silvano foi presidente do Sindicato dos Publicitários, obviamente, defendendo uma categoria, na votação do projeto de lei que criou o Cidade Limpa. Foi o único que votou contrariamente à proposta, apesar de ser da base de Governo, e o que aconteceu no trâmite da entrada da proposta do projeto pela Prefeitura até sua votação foi que houve várias autuações que implicaram em multas e essas refletiram no orçamento das empresas que inviabilizadas através da lei aprovada pela Câmara Municipal, agravou a situação desses empresários que tiveram e têm até hoje dificuldades em quitarem seus haveres trabalhistas com quem foi demitido. Defendemos a ideia de que o Executivo simplesmente anistie as multas aplicadas antes da lei Cidade Limpa para poder viabilizar uma condição financeira para atendimento dos trabalhadores. É essa a proposta do Vereador Dalton Silvano sobre este projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 206/07 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. “Dispõe sobre a compensação pelo Poder Público Municipal entre créditos que lhes são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatório de natureza alimentar nos limites e na forma que especifica e dá outras providências”. Fui informado pelo gabinete do Vereador Aurélio Miguel que quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas por escrito ao gabinete do Vereador.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - É um projeto muito semelhante ao já apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu. É a lei de compensação entre precatórios e



tributos, ratifico minha afirmação anterior de que há um primeiro passo que é a lei municipal que dê compensação tributária inicialmente, mas depois, num segundo momento, podemos passar para os precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 244/07 de autoria do Vereador Wadih Mutran. Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES - Boa tarde a todos, boa tarde Sr. Presidente, o PL 0244/07, autoriza o poder executivo estabelecer isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano - IPTU para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

O Vereador tem percebido, e por diversas vezes procurado nessa situação que essas instituições sobrevive na maioria das vezes de apoio financeiros externos: colaboração, doação, e nesse entendimento, a presente propositura busca amenizar a carga tributária dessas instituições visando com isso criar um subsidio da municipalidade a essas instituições. Ou seja, a intenção desse projeto é que a municipalidade venha de encontro às necessidades dessas instituições ajudando de uma forma que o subsidio que acaba sendo uma forma financeira de ajudar essas instituições. É essa a intenção da propositura e o nobre Vereador espera poder contar com o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, já existe a imunidade constitucional que dá abrigo aquelas entidades assistenciais, educacionais sem fins lucrativos. Há um desconhecimento, na realidade, da lei. Todas essas entidades podem entrar com processo administrativo na Prefeitura do Município de São Paulo para ter reconhecimento da imunidade, ficar desonerada do IPTU e do ISS, por sua vez se for o caso. Essas entidades educacionais, assistenciais e sem fins lucrativos, não vejo muita razão no projeto de lei. Já existe imunidade. E por sua vez a Prefeitura do Município de São Paulo nem contra pode ser. Porque na realidade a imunidade é uma desoneração constitucional. Então acho que está sob o manto da imunidade tributária. Não tem muito nexso esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES – Essa propositura, para essas entidades que sem fins lucrativos, são as entidades administradas com fins lucrativos que tem uma sobrecarga maior de impostos a recolher. E que na realidade, mesmo com fins lucrativos eles não chegam a atender a demanda necessária. A intenção é essa. Ainda que seja com fins lucrativos, com esse incentivo fiscal poder atender um número maior de alunos excepcionais.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao próximo item da pauta. PL 401/06, de autoria do nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sou assistente do nobre Vereador Goulart. O presente PL 401/06 pretende conceder incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências. A proposta prevê que esse incentivo será do valor de face do IPTU do imóvel a ser restaurado e se o imóvel for isento o incentivo deve equivaler a 2% do valor venal do imóvel. Prevê também que esse incentivo só será dado, se requerido e por um período máximo de 10 anos.

A justificativa do projeto, a intenção do nobre Vereador, ao fazer essa proposta, acho que a primeira delas é possibilitar que imóveis absolutamente degradados no Município por conta de que a restauração tem de ser feita, tem de restituir as características originais do imóvel isso demanda uma quantia bastante grade de dinheiro. Não basta fazer uma maquiagem, as características terão de ser recuperadas na sua integridade. Por essa razão, muitos imóveis estão em absoluto estado de degradação. Com esse incentivo, espera-se que haja mais pessoas, mais empresas dispostas a investir no restauro do nosso patrimônio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, tenho aí completado doze anos de Prefeitura do Município de São Paulo, 28 anos de serviço público, e quando cheguei na



Prefeitura do Município de São Paulo me deparei com esse problema que são dos imóveis tombados. Tem quatro a cinco tipos de tombamentos. Mas imóveis totalmente tombados temos 18 mil e 200 imóveis na cidade de São Paulo. Temos de ver o impacto econômico financeiro disso. Hoje o imóvel tombado na cidade de São Paulo, não tem nenhum tipo de benefício. O contribuinte tem de pagar o seu IPTU e tem de manter o imóvel de acordo com as condições previamente estabelecidas pelos órgãos, não são só o Município como Estado e Federal. Mas tem de verificar o impacto disso. São 18 mil e 500 imóveis, porque esses imóveis tomados normalmente não estão em áreas muito longe dos centros expandidos, estão em áreas pouco privilegiadas. São IPTU caro, e já tratando de IPTU. Hoje o IPTU na cidade de São Paulo, ou em todas as cidades, é um imposto arrecadatório, imposto fiscal e também tem sua parte extra fiscal, que sua parte social. Na cidade de São Paulo temos 833 mil imóveis beneficiados com isenção e com imunidade, isso é: que não pagam o IPTU na Cidade de São Paulo. Então atendendo o lado social, a Prefeitura do Município de São Paulo, entende que esses imóveis com valor venal de até 61 mil 240, tem isenção. A minha preocupação é com o impacto do valor dessa renúncia nos imóveis tombados. Mas que tem de fazer alguma coisa com relação aos imóveis tombados, não discordo.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao último item da pauta.

PL 743/05, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Márcio.

O SR. MARCIO – Sr. Presidente, mais uma vez obrigado pela oportunidade. O PL acima propõe dois tipos de incentivos para imóveis que guardem áreas para penetração de águas pluviais. A primeira proposta visa o desconto de 3 a 8% do IPTU, para imóveis que na seu calçamento guardem uma área não permeável de pelo menos 10%, sugestão que está na justificativa, mas que regulada pelo Poder Público, pelo Executivo, e no caso do imóvel em sua área total guardar pelo menos um quinto de área não permeável esse imóvel ganharia 10% de desconto nas taxas. Do ponto de vista, na medida, está em consonância com o Plano Diretor Estratégico, é uma diretriz do Plano Diretor, é uma ação de combate as enchentes e na outra ponta do que se consideraria renúncia fiscal, embora não haja cálculo da mensuração do projeto, mas se entende, com economia que vai haver o impacto social que tem com enchente, com o custo que tem para combate as enchentes, sem dúvida alguma compensaria essa renúncia. Essa é a posição da vereadora apresentar essa importante sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar?

O SR. _____ - Sr. Presidente, já existe uma invenção semelhante do que se refere ao Imposto Territorial para quem guarda um percentual do seu terreno coberto de vegetal. Essa invenção é de 50% do IPTU, é algo muito semelhante. Algo muito parecido.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar. (Pausa)

Não havendo e nada mais a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, lembrando que a íntegra dessas audiências constarão das notas taquigráficas anexadas aos PLs.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido na rubrica nº 141 04/10

Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. L. 20.05.10

Segue M juntado S, nesta data

Documento S, e p. al de informação

Rubricado S, em 14 nº 65/67

Em 02/06/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Edição nº 65 do proc.
nº 01-0743 de 20 05
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RFB 2005

16 - PAR
16- 00613/2010

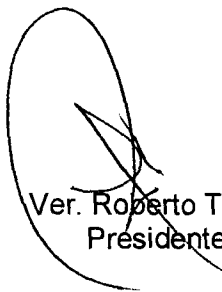
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 743/2005**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo fiscal à adoção de medidas que melhorem a absorção das águas pluviais. O projeto define desconto no IPTU, em valor que varia de 3% a 8% conforme as medidas da área permeável dentro do imóvel e do grau de efetividade, a ser analisado por técnicos competentes do poder público. O projeto também concede desconto de 10% sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção se a reserva de área permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

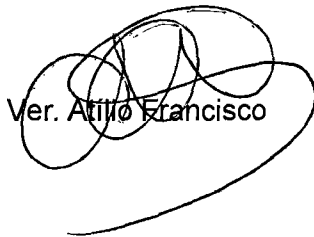
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.06.2010.

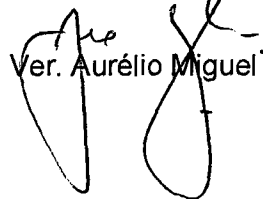

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-0743 de 20 08
Paulo Victor Figueira Ribeiro
Técnico Administrativo
RPM 735

VOTO EM SEPARADO AO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo fiscal à adoção de medidas que melhorem a absorção das águas pluviais. O projeto propõe desconto no IPTU, em valor que varia de 3% a 8% conforme as medidas da área permeável dentro do imóvel e do grau de efetividade dessa área, a ser analisado por técnicos competentes do Poder Público. O projeto também concede desconto de 10% sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção, se a reserva de área permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

Conforme argumentação do Executivo quando da resposta às informações solicitadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente:

1. "... a iniciativa de leis relativas a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental"
2. "...o referido Projeto peca quanto à técnica legislativa, visto que a redação é por demais genérica, não especificando, de forma clara e objetiva, em que condições o contribuinte poderia fazer jus ao desconto no imposto, quando aduz que 'o desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público"
3. "Esse processo de concessão de benefícios fiscais significaria despesas administrativas como, autuação de processos, adequação de sistema de processamento de dados, reemissão de documentos, novas notificações e protelamento/queda de arrecadação. Em consequência, necessidade de mais recursos humanos e materiais para este departamento. Não se trata apenas de renúncia à receita, significa também aumento de despesas"
4. "... considerando o tamanho do município de São Paulo e o número de imóveis, seria demasiado custoso e até impossível contratar e capacitar técnicos para a realização da análise das características de cada imóvel que pleiteasse o benefício"
5. "O projeto de lei não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais, portanto, se aprovado o projeto, haverá repercussão negativa na arrecadação tributária

17 - RELCOM
17- 00660/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do proc.
nº 01-0743 de 20 05

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
R\$ 1835

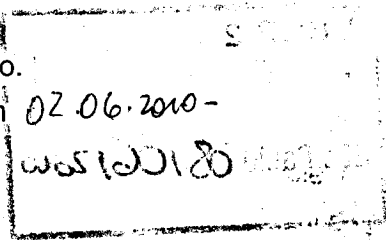
do Município, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal”

6. “Quanto à eventual retroatividade dos efeitos legais, eles não devem atingir as construções em curso. Para obterem o benefício, as entidades deveriam requerer à municipalidade, comprovando os requisitos presentes na lei já em vigor, não devendo atingir fatos geradores pretéritos, sob pena de afrontar o Código Tributário Nacional”

Levando em consideração tais argumentos, entendemos que a propositura não reúne condições de prosperar.

Portanto, com base no exposto, contrário é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.06.2010 -



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto
Autor do Voto em
Separado

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / junho / 2010

pagina 83 coluna 03

Conferido:

Paulo Victor Pires Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

A SGP-2/

São Paulo, 08/06/2010

Paulo Victor Pires Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Segue(m) juntado a esta data,
document(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 68. 02/10/2013

Paulo Victor Pires Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335 - OP 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 743 de 2005, de 02 / 01 / 2013 (a) 68

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70941

11/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>13.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>08.01.2013</u> Com <u>68</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
- Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234